

# DIARIO OFFICIAL

DA  
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 190

RIO DE ANEIRO

SEXTA-FEIRA 18 DE JULHO DE 1890

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Generalissimo—Está no dominio de vosso espirito que a importancia dos arsenaes de guerra da Republica varia conforme as localidades em que funcçionam, recursos de que dispõem e necessidades a que attendem.

De todos elles, o da Capital Federal é, incontestavelmente, que se acha em melhor pé, sob qualquer ponto de vista que se considere.

Segue-se-lhe immediatamente o de Porto Alegre, que, como sabeis, attende as necessidades da mór parte do nosso exercito estacionado no estado do Rio Grande do Sul; vem depois os da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, em condições mais ou menos identicas.

Me parece, pois, de todo o cabimento classificar os do seguinte modo:

De 1ª ordem.. o da Capital Federal;  
De 2ª ordem.. o de Porto Alegre;

De 3ª ordem.. os da Bahia,  
Pernambuco,  
Pará e  
Matto Grosso.

Nesta conformidade e considerando que os vencimentos marcados nas tabellas annexas ao regulamento approved pelo decreto n. 5118 de 19 de outubro de 1872 tornam-se exiguos na época actual, pela elevação do preço de tudo o que é necessario á vida; considerando, por outro lado, que, em relação ao arsenal de guerra desta capital, já se attendem a tão palpitante necessidade pelos decretos ns. 372, 428 e 433 de 2, 24 e 30 de maio ultimo, não sendo, portanto, de equidade que os outros fiquem com os vencimentos das tabellas de 1872, submetto á vossa consideração o incluso decreto, classificando os referidos arsenaes e marcando os vencimentos de sea pessoal.

Capital Federal, 28 de junho de 1890.—*Florian Peixoto.*

### DECRETO N. 534—DE 28 DE JUNHO DE 1890.

Classifica os arsenaes de guerra da Republica e marca os vencimentos do seu pessoal

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando:

1.º Que a importancia dos arsenaes de guerra da Republica varia conforme as localidades em que funcçionam, e necessidades a que attendem;

2.º Que por este facto torna-se necessario dar-lhes classificação relativa ao seu grão de importancia, para que esta sirva de base á estimativa da remuneração do trabalho;

3.º Que, á vista da elevação do preço dos objectos indispensaveis á vida, é de imprescindivel necessidade melhorar os vencimentos dos respectivos empregados

Decreta:

Art. 1.º Os arsenaes de guerra da Republica dos Estados Unidos do Brazil ficam assim classificados:

De 1ª ordem o da Capital Federal;

De 2ª ordem o de Porto Alegre;

De 3ª ordem os da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso.

Art. 2.º Os empregados dos referidos arsenaes perceberão, a partir de 1 de julho futuro, os vencimentos marcados nas tabellas annexas, exceptuando os da Capital Federal, por já se acharem no gozo de taes vencimentos em virtude dos decretos ns. 372, 428 e 433 de 2, 24 e 30 de maio ultimo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 28 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Florian Peixoto.*

## Arsenal de Guerra de 1ª ordem

Tabella de vencimentos annuaes, a que se refere o decreto n. 534 desta data

| EMPREGOS                                        | ORDENADO   | GRATIFICAÇÃO | TOTAL      |
|-------------------------------------------------|------------|--------------|------------|
| Director .....                                  | 4:000\$000 | 2:000\$000   | 6:000\$000 |
| Sub-director .....                              | 3:000\$000 | 1:000\$000   | 4:000\$000 |
| Ajudante .....                                  | 2:600\$363 | 1.333\$333   | 4.000\$000 |
| Official encarregado de qualquer depósito ..... |            | 1:800\$000   | 1:800\$000 |
| Secretario .....                                | 2:000\$000 | 1:300\$000   | 3:300\$000 |
| 1º official da secretaria .....                 | 1:000\$000 | 1:000\$000   | 2:000\$000 |
| 2º dito da dita .....                           | 1:500\$000 | 750\$000     | 2:250\$000 |
| Archivista .....                                | 1:000\$000 | 750\$000     | 1:750\$000 |
| Amanuense .....                                 | 1:200\$000 | 600\$000     | 1:800\$000 |
| Escrivento de 1ª classe .....                   | 800\$000   | 400\$000     | 1:200\$000 |
| Dito de 2ª dita .....                           | 600\$000   | 300\$000     | 900\$000   |
| Porteiro da secretaria .....                    | 1:000\$000 | 500\$000     | 1:500\$000 |
| Continuo .....                                  | 720\$000   | 300\$000     | 1:020\$000 |
| Escrivão chefe do escriptorio .....             | 2:000\$000 | 1:000\$000   | 3:000\$000 |
| Pedagogo .....                                  | 2:000\$000 | 1:000\$000   | 3:000\$000 |
| Ajudante do pedagog .....                       | 1:200\$000 | 600\$000     | 1:800\$000 |
| Professor de primeiras letras .....             | 1:200\$000 | 600\$000     | 1:800\$000 |
| Ajudante do professor .....                     | 600\$000   | 300\$000     | 900\$000   |
| Professor de geometria .....                    | 1:000\$000 | 500\$000     | 1:500\$000 |
| Professor de desenho .....                      | 1:000\$000 | 500\$000     | 1:500\$000 |
| Mestre de gymnastica .....                      | 1:200\$000 | 600\$000     | 1:800\$000 |
| Mestre de musica .....                          | 1:200\$000 | 600\$000     | 1:800\$000 |
| Guarda da companhia de artifices .....          |            | 900\$000     | 900\$000   |
| Coalljuvador .....                              |            | 600\$000     | 600\$000   |
| Guarda de armazens .....                        | 800\$000   | 400\$000     | 1:200\$000 |
| Apontador .....                                 | 1:400\$000 | 700\$000     | 2:100\$000 |
| Ajudante do apontador .....                     |            | 600\$000     | 600\$000   |
| Feltor encarregado do serviço geral .....       | 900\$000   | 450\$000     | 1:350\$000 |
| Porteiro do arsenal .....                       | 1:200\$000 | 600\$000     | 1:800\$000 |
| Agente .....                                    | 1:500\$000 | 900\$000     | 2:700\$000 |
| Official encarregado do museu militar .....     |            | 900\$000     | 900\$000   |
| Servente (diaria) .....                         |            | 2\$000       |            |

### Observações

Nos vencimentos estatuídos para os cargos que devem ser exercidos por officios do exercito effectivos ou reformados não estão incluídos os soldos de suas patentes.

Os officios adjuntos á directoria terão vencimentos de estado-maior de 1ª classe e a gratificação que lhes competir, segundo o serviço designado pelo director nos termos do regulamento.

O servente braçal que começar a trabalhar ao romper do dia e terminar o seu trabalho á noite terá mais 50) reis.

O servente braçal que contar mais de cinco annos de effectivo serviço, sempre com bom comportamento, terá o jornal de 2\$500 por dia de trabalho.

Palácio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 23 de junho de 1890.—*Florian Peixoto.*

Tabella de vencimentos para a mostrança, operarios e aprendizes das officinas do arsenal de guerra de primeira ordem, a que se refere o decreto n. 534 desta data

| CLASSIFICAÇÃO      | OFFICINAS DE 1ª ORDEM |              |         | OFFICINAS DE 2ª ORDEM |              |        |
|--------------------|-----------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|
|                    | Jornal                | Gratificação | Total   | Jornal                | Gratificação | Total  |
| Mestrança:         |                       |              |         |                       |              |        |
| Mestre .....       | 6\$000                | 4\$000       | 10\$000 | 5\$500                | 3\$500       | 9\$000 |
| Contramestre ..... | 5\$000                | 3\$000       | 8\$000  | 4\$500                | 2\$500       | 7\$000 |
| Mandador .....     | 4\$500                | 2\$500       | 7\$000  | 4\$000                | 2\$000       | 6\$000 |
| Operarios:         |                       |              |         |                       |              |        |
| 1ª classe .....    | 4\$000                | 2\$000       | 6\$000  | 3\$500                | 1\$500       | 5\$000 |
| 2ª » .....         | 3\$500                | 1\$900       | 5\$400  | 3\$000                | 1\$000       | 4\$000 |
| 3ª » .....         | 3\$000                | 1\$500       | 4\$500  | 2\$500                | 900          | 3\$400 |
| 4ª » .....         | 2\$500                | 1\$700       | 4\$200  | 2\$000                | 800          | 2\$800 |
| 5ª » .....         | 2\$000                | 1\$300       | 3\$300  | 1\$500                | 700          | 2\$200 |
| 6ª » .....         | 1\$500                | 1\$000       | 2\$500  | 1\$000                | 600          | 1\$600 |
| Aprendizes:        |                       |              |         |                       |              |        |
| 1ª classe .....    |                       | 2\$300       | 2\$300  |                       | 1\$500       | 1\$500 |
| 2ª » .....         |                       | 1\$500       | 1\$500  |                       | 1\$000       | 1\$000 |
| 3ª » .....         |                       | \$800        | \$800   |                       | \$800        | \$800  |
| 4ª » .....         |                       | \$500        | \$500   |                       | \$500        | \$500  |
| 5ª » .....         |                       | \$300        | \$300   |                       | \$300        | \$300  |

### Observações

1.ª Os mestres, contramestres e mandadores que por motivo de molestia, provada com attestado medico, não comparecerem ao trabalho, apenas perceberão o respectivo jornal não excedendo de 30 dias, e dahi em diante metade dos vencimentos até tres mezes, além dos quaes cessará o direito de qualquer abono.

2.ª Havendo urgência de trabalho se abonará a mestrança e aos operários, além do vencimento diário, um terço do jornal e da gratificação pelo serviço extraordinário em domingos e dias feriados, e assim também nas sestas ou quando o serviço for nas fortalezas e nos logares dos quaes a referida mestrança e operários só possam retirar-se ás 6 horas.

3.ª Os operários terão direito ao abono do respectivo jornal, sempre que em virtude de ferimento ou contusão, causados em serviço, faltarem aos trabalhos, devendo para isso attestar um dos medicos do arsenal, precisando o numero de dias provaveis para o seu restabelecimento.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 23 de junho de 1890.— *Floriano Peixoto*.

**Tabella do vencimentos do pessoal encarregado do serviço das embarcações do arsenal da guerra de 1.ª ordem, a que se refere o decreto n. 534 desta data.**

| CLASSES              | DIARIA | ETAPA |
|----------------------|--------|-------|
| Primeiro patrão..... | 5300   | \$500 |
| Segundo patrão.....  | 4800   | \$500 |
| Machinista.....      | 3800   | ..... |
| Foguista.....        | 38500  | ..... |
| Remador.....         | 28000  | \$500 |

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 23 de junho de 1890.— *Floriano Peixoto*.

### Arsenal da guerra de 2ª ordem

**Tabella do vencimentos annuaes, a que se refere o decreto n. 534 desta data**

| EMPREGOS                                      | ORDENADO   | GRATIFICACÃO | TOTAL      |
|-----------------------------------------------|------------|--------------|------------|
| Director.....                                 | 3:600\$000 | 1:400\$000   | 5:000\$000 |
| Ajudante.....                                 | 1:600\$000 | 800\$000     | 2:400\$000 |
| Secretario.....                               | 1:600\$000 | 800\$000     | 2:400\$000 |
| Offical da secretaria.....                    | 1:200\$000 | 600\$000     | 1:800\$000 |
| Annuaense.....                                | 800\$000   | 400\$000     | 1:200\$000 |
| Escrvente de 1.ª classe.....                  | 600\$000   | 300\$000     | 900\$000   |
| Dito de 2.ª dita.....                         | 400\$000   | 200\$000     | 600\$000   |
| Escrivo chefe do escriptorio do ajudante..... | 1:000\$000 | 500\$000     | 1:500\$000 |
| Almoxarife.....                               | 1:500\$000 | 800\$000     | 2:300\$000 |
| Fiel.....                                     | 600\$000   | 300\$000     | 900\$000   |
| Guarda do almoxarifado.....                   | 450\$000   | 240\$000     | 690\$000   |
| Porteiro.....                                 | 600\$000   | 300\$000     | 900\$000   |
| Ajudante do porteiro.....                     | 400\$000   | 200\$000     | 600\$000   |
| Apontador.....                                | 600\$000   | 300\$000     | 900\$000   |
| Fetor.....                                    | 900\$000   | 450\$000     | 1:350\$000 |
| Guarda-fiel do deposito de polvora.....       | 600\$000   | 300\$000     | 900\$000   |
| Pedagogo.....                                 | 800\$000   | 400\$000     | 1:200\$000 |
| Ajudante do pedagogo.....                     | 600\$000   | 300\$000     | 900\$000   |
| Professor de primeiras letras.....            | 1:200\$000 | 600\$000     | 1:800\$000 |
| Conjunctivo do mesmo.....                     | 500\$000   | 250\$000     | 750\$000   |
| Professor de geometria.....                   | 800\$000   | 400\$000     | 1:200\$000 |
| Mestre de musica.....                         | 800\$000   | 400\$000     | 1:200\$000 |
| Mestre de gymnastica.....                     | 720\$000   | 360\$000     | 1:080\$000 |
| Guarda da companhia de artifices.....         | 480\$000   | 240\$000     | 720\$000   |
| Primeiro patrão (diaria).....                 | 3500       | .....        | .....      |
| Segundo dito.....                             | 2800       | .....        | .....      |
| Remador.....                                  | 2800       | .....        | .....      |
| Servente.....                                 | 1500       | .....        | .....      |

### Observações

Nos vencimentos estatuidos para os cargos que devem ser exercidos por officiaes do exercito effectivos ou reformados, não estão incluídos os soldos de suas patentes.

Os officiaes adjuntos á directoria terão vencimentos de estado-maior de 1.ª classe e a gratificação que lhes competir, segundo o serviço designado pelo director, nos termos do regulamento.

O servente braçal, que começar a trabalhar ao romper do dia e terminar o seu trabalho á noite, terá mais 500 réis. O servente braçal que contar mais de cinco annos de effectivo serviço, sempre com bom comportamento, terá o jornal de 2500 por dia de trabalho.

Palacio do governo provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 28 de junho de 1890.— *Floriano Peixoto*.

**Tabella do vencimentos para a mestrança, operários e aprendizes das officinas do arsenal da guerra de 2.ª ordem, a que se refere o decreto n. 534 desta data**

| CLASSIFICAÇÃO      | OFFICINAS DE 1ª ORDEM |              |       | OFFICINAS DE 2ª ORDEM |              |       |
|--------------------|-----------------------|--------------|-------|-----------------------|--------------|-------|
|                    | Jornal                | Gratificação | Total | Jornal                | Gratificação | Total |
| Mestrança:         |                       |              |       |                       |              |       |
| Mestre.....        | 5300                  | 3500         | 8800  | 4800                  | 2500         | 7300  |
| Contra-mestre..... | 4800                  | 2800         | 7600  | 4300                  | 2100         | 6400  |
| Mandador.....      | 4800                  | 2800         | 7600  | 4300                  | 2100         | 6400  |
| Operários:         |                       |              |       |                       |              |       |
| 1.ª classe.....    | 3500                  | 1300         | 4800  | 3000                  | 1100         | 4100  |
| 2.ª ».....         | 3400                  | 1200         | 4600  | 2900                  | 1000         | 3900  |
| 3.ª ».....         | 2800                  | 1000         | 3800  | 2400                  | 800          | 3200  |
| 4.ª ».....         | 2300                  | 800          | 3100  | 2000                  | 600          | 2600  |
| Aprendizes:        |                       |              |       |                       |              |       |
| 1.ª classe.....    | 1500                  | 500          | 2000  | 1300                  | 400          | 1700  |
| 2.ª ».....         | 1300                  | 400          | 1700  | 1100                  | 300          | 1400  |
| 3.ª ».....         | 800                   | 300          | 1100  | 700                   | 200          | 900   |
| 4.ª ».....         | 400                   | 100          | 500   | 300                   | 100          | 400   |

### Observações

1.ª Os mestres, contra-mestres e mandadores, que, por motivo de molestia provada com attestado medico, não comparecerem ao trabalho, apenas perceberão o respectivo jornal, não excedendo de 30 dias, e dahi em diante metade dos vencimentos até tres mezes, além dos quaes cessará o direito de qualquer abono.

2.ª Havendo urgência de trabalho, se abonará a mestrança e aos operários, além do vencimento diário, um terço do jornal e da gratificação pelo serviço extraordinário em domingos e dias feriados, e assim também nas sestas ou quando o serviço for nas fortalezas e nos logares dos quaes a referida mestrança e operários só possam retirar-se ás 6 horas da tarde.

3.ª Os operários terão direito ao abono do respectivo jornal sempre que em virtude de ferimento ou contusão causados em serviço faltarem ao trabalho, devendo para isso attestar um dos medicos do arsenal, precisando o numero provavel de dias para o seu restabelecimento.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 23 de junho de 1890.— *Floriano Peixoto*.

### Arsenal da guerra de 3ª ordem

**Tabella do vencimentos annuaes a que se refere o decreto n. 534 desta data**

| EMPREGOS                                      | ORDENADO   | GRATIFICACÃO | TOTAL      |
|-----------------------------------------------|------------|--------------|------------|
| Director.....                                 | 3:600\$000 | 1:200\$000   | 4:800\$000 |
| Ajudante.....                                 | 1:600\$000 | 600\$000     | 2:200\$000 |
| Secretario.....                               | 1:600\$000 | 600\$000     | 2:200\$000 |
| Offical da secretaria.....                    | 1:200\$000 | 400\$000     | 1:600\$000 |
| Annuaense.....                                | 800\$000   | 300\$000     | 1:100\$000 |
| Escrvente de 1.ª classe.....                  | 600\$000   | 200\$000     | 800\$000   |
| Dito de 2.ª dita.....                         | 400\$000   | 100\$000     | 500\$000   |
| Escrivo chefe do escriptorio do ajudante..... | 1:000\$000 | 400\$000     | 1:400\$000 |
| Almoxarife.....                               | 1:600\$000 | 700\$000     | 2:300\$000 |
| Fiel.....                                     | 600\$000   | 200\$000     | 800\$000   |
| Guarda do almoxarifado.....                   | 480\$000   | 200\$000     | 680\$000   |
| Porteiro.....                                 | 600\$000   | 200\$000     | 800\$000   |
| Ajudante do porteiro.....                     | 400\$000   | 100\$000     | 500\$000   |
| Apontador.....                                | 600\$000   | 200\$000     | 800\$000   |
| Fetor.....                                    | 900\$000   | 400\$000     | 1:300\$000 |
| Guarda-fiel do deposito de polvora.....       | 600\$000   | 200\$000     | 800\$000   |
| Pedagogo.....                                 | 800\$000   | 300\$000     | 1:100\$000 |
| Ajudante do pedagogo.....                     | 600\$000   | 200\$000     | 800\$000   |
| Professor de primeiras letras.....            | 1:200\$000 | 300\$000     | 1:500\$000 |
| Conjunctivo do mesmo.....                     | 500\$000   | 200\$000     | 700\$000   |
| Professor de geometria.....                   | 800\$000   | 300\$000     | 1:100\$000 |
| Mestre de musica.....                         | 800\$000   | 300\$000     | 1:100\$000 |
| Mestre de gymnastica.....                     | 720\$000   | 300\$000     | 1:020\$000 |
| Guarda da companhia de artifices.....         | 480\$000   | 200\$000     | 680\$000   |
| 1.º patrão, diaria.....                       | 3800       | .....        | .....      |
| 2.º dito.....                                 | 2500       | .....        | .....      |
| Remador.....                                  | 1500       | .....        | .....      |
| Servente.....                                 | 1500       | .....        | .....      |

### Observações

Nos vencimentos estatuidos para os cargos que devem ser exercidos por officiaes do exercito effectivos ou reformados não estão incluídos os soldos de suas patentes.

Os officiaes adjuntos á directoria terão vencimentos de estado-maior de 1.ª classe e a gratificação que lhes competir, segundo o serviço designado pelo director, nos termos do regulamento.

O servente braçal, que começar a trabalhar ao romper do dia e terminar o seu trabalho á noite, terá mais 500 rs. O servente braçal que contar mais de cinco annos de effectivo serviço, sempre com bom comportamento, terá o jornal de 2500 por dia de trabalho.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 23 de junho de 1890.— *Floriano Peixoto*.

**Tabella do vencimentos para a mestrança, operários e aprendizes das officinas do arsenal da guerra de 3.ª ordem, a que se refere o decreto n. 534 desta data**

| CLASSIFICAÇÃO      | OFFICINAS DE 1ª ORDEM |              |       | OFFICINAS DE 2ª ORDEM |              |       |
|--------------------|-----------------------|--------------|-------|-----------------------|--------------|-------|
|                    | Jornal                | Gratificação | Total | Jornal                | Gratificação | Total |
| Mestrança:         |                       |              |       |                       |              |       |
| Mestre.....        | 43500                 | 23500        | 67000 | 48000                 | 23000        | 71000 |
| Contra-mestre..... | 48000                 | 23000        | 71000 | 43500                 | 23000        | 66500 |
| Mandador.....      | 43500                 | 23000        | 66500 | 48000                 | 23000        | 71000 |
| Operários:         |                       |              |       |                       |              |       |
| 1.ª classe.....    | 33000                 | 13500        | 46500 | 28500                 | 13000        | 41500 |
| 2.ª ».....         | 28500                 | 13000        | 41500 | 23000                 | 11000        | 34000 |
| 3.ª ».....         | 23000                 | 11000        | 34000 | 18500                 | 9000         | 27500 |
| 4.ª ».....         | 18500                 | 9000         | 27500 | 13000                 | 7000         | 20000 |
| Aprendizes:        |                       |              |       |                       |              |       |
| 1.ª classe.....    | 13000                 | 5000         | 18000 | 11000                 | 4000         | 15000 |
| 2.ª ».....         | 11000                 | 4000         | 15000 | 9000                  | 3000         | 12000 |
| 3.ª ».....         | 8500                  | 3500         | 12000 | 7000                  | 2000         | 9000  |
| 4.ª ».....         | 4500                  | 1500         | 6000  | 3000                  | 1000         | 4000  |

### Observações

1.ª Os mestres, contra-mestres e mandadores, que, por motivo de molestia provada com attestado medico não comparecerem ao trabalho, apenas perceberão o respectivo jornal, não excedendo de 30 dias, e dahi em diante metade dos vencimentos até tres mezes, além dos quaes cessará o direito de qualquer abono.

2.ª Havendo urgência de trabalho, se abonará a mestrança e aos operários, além do vencimento diário, um terço do jornal e da gratificação pelo serviço extraordinário em domingos e dias feriados, e assim também nas sestas ou quando o serviço for nas fortalezas e nos logares dos quaes a referida mestrança e operários só possam retirar-se ás 6 horas da tarde.

3.ª Os operários terão direito ao abono do respectivo jornal sempre que em virtude de ferimento ou contusão causados em serviço faltarem aos trabalhos, devendo para isso attestar um dos medicos do arsenal, precisando o numero provavel de dias para o seu restabelecimento.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 23 de junho de 1890.— *Floriano Peixoto*.

## DECRETO N. 574 — DE 12 DE JULHO DE 1890

Substitue a concessão feita à Companhia da Estrada de Ferro Bahia & Minas para o prolongamento da sua estrada de Philadelphia a S. João Baptista de Minas Novas pela da estrada de ferro da Victoria a Pessanha.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requer a Companhia da Estrada de Ferro Bahia e Minas, resolve substituir a concessão feita pelo decreto n. 10153 de 5 de janeiro de 1889 para a construção do prolongamento da mesma estrada de Philadelphia a S. João Baptista de Minas Novas pelo que ora faz a referida companhia, para a construção uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da cidade da Victoria, capital do estado do Espirito Santo e passando pelo porto de Natividade, termine na cidade de Pessanha no estado de Minas Geraes, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo general Quintino Bocayuva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Exteriores, e interino dos da Agricultura Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 12 de julho de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Q. Bocayuva.

## CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 574 DESTA DATA

## I

Em substituição da concessão feita à Companhia da Estrada de Ferro Bahia e Minas pelo decreto n. 10153 de 5 de janeiro de 1889 para o prolongamento da sua estrada desde Philadelphia até S. João Baptista de Minas Novas é concedido à mesma companhia privilegio por 80 annos para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da cidade da Victoria, capital do estado do Espirito Santo e passando pelo porto de Natividade, termine na cidade de Pessanha, no estado de Minas Geraes.

Além do privilegio são concedidos à referida companhia para a construção desta estrada a garantia de juros e os mais favores mencionados nas clausulas que baixaram com o alludido decreto, as quaes ficam de nenhum effeito em relação ao prolongamento a que se referiam e foram parte integrante da presente concessão.

## II

Fica igualmente de nenhum effeito o decreto n. 10154 de 5 de janeiro de 1889, que concede à companhia autorização para proceder ao estudo preliminar do prolongamento da estrada desde S. João Baptista de Minas Novas até ao ponto mais conveniente do rio S. Francisco.

## III

O prazo marcado na clausula II do decreto n. 10153 para a apresentação dos estudos da estrada será contado da assignatura do contracto determinado pela presente concessão.

## IV

A companhia não poderá transferir a presente concessão sob pena de caducidade.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 12 de julho de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Q. Bocayuva.

## DECRETO N. 577 — DE 17 DE JULHO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Belmonte, marca o vencimento do respectivo promotor publico, e crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do mesmo nome, no estado de Pernambuco.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrancia a comarca do Belmonte, no estado de Pernambuco, creada por acto de 10 do corrente mez.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de Belmonte, de que se compõe a comarca do mesmo nome.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 17 de julho de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

## Ministerio da Justiça

Por decretos do 16 do corrente

Foram nomeados:

Desembargador da Relação do Recife, o juiz de direito José Antonio Corrêa da Silva;

Juiz de direito da comarca do Ingá, de primeira entrancia, no estado da Parahyba, o bacharel José de Castro Sá Barreto.

Foram removidos:

O juiz de direito Antonio Henriques de Almeida, da comarca de Jaboatão, de segunda entrancia, para a de Olinda, de terceira entrancia, ambas no estado de Pernambuco;

O juiz de direito José Novaes de Souza Carvalho, da comarca de Ingá, de primeira entrancia, no estado da Parahyba, para a de Limoeiro, de segunda entrancia, no estado de Pernambuco;

O juiz de direito Francisco da Cunha Castello Branco da comarca de Limoeiro, para a de Jaboatão, ambas de segunda entrancia, no estado de Pernambuco, por assim o haver pedido.

Por decreto do 17 do corrente, foi nomeado o bacharel Augusto Abel Peixoto de Miranda Henriques para o logar de juiz de direito da comarca de Belmonte, de primeira entrancia, no estado de Pernambuco.

## Ministerio da Guerra

Por decreto do 10 do corrente, foram transferidos para o 7º regimento de cavallaria, como ajudante, o capitão do 8º da mesma arma Carlos Delphin de Carvalho, o daquelle para este regimento o capitão Aristides Francisco Gunnier, para o 1º esquadraão.

Por outro do 17 tambem do corrente, concederam-se as honras do posto de capitão, medico de 4ª classe do exercito, ao doutor em medicina Belchior da Gama Lobo, posto este correspondente ao em que, em commissão, serviu no 3º corpo do exercito na campanha do Paraguay.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio do Interior

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o cidadão João Diniz Villalobos para o cargo de secretario do estado de Sergipe, sendo concedida a exoneração que pediu o capitão João de Avila Franca.

## Inspectoria Geral de Hygiene

Expediente do dia 13 de julho de 1890

Ao Exm. Sr. ajudante general do exercito, solicitando que, no intuito de evitar que os quarteis se convertam em focos de molestias transmissiveis, e principalmente de variola e

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro da Justiça a respeito do recurso de graça n. 2839, de Sergio Justiniano de Castro, condemnado em data de 31 de janeiro de 1882, em sessão do jury do termo de S. José d'El-Rei, no estado de Minas Geraes, a soffrer a pena de 12 annos de prisão com trabalho, em cujo cumprimento se acha desde a data da condemnação, por ter commettido com projectil de arma de fogo o crime de homicidio na pessoa de Joaquim Muniz Filho, e attendendo a que o recorrente, preso ha mais de nove annos e meio, tem supportado com resignação perto de oito annos e meio da pena imposta, exhibindo comportamento exemplar que lhe valeu o encargo de inspecionar os seus companheiros de prisão, no qual se tem havido de modo a contribuir para evitar evasões de presas; resolve, comiserando-se do recorrente, perdoar-lhe o resto da pena a que foi condemnado.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio na cidade do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

ca'ti se irradiem para diversos pontos da cidade, seja determinado aos medicos dos diversos corpos, em todos os casos suspeitos, cuja remoção se effectuar, fiquem proceder á rigorosa desinfecção dos locais occupados por taes doentes, e bem assim das roupas que lhes pertenceram.

Ao Sr. empresario da limpeza publica, pedindo a remoção de grande quantidade de areias existente na ladeira do Farias, e retiradas das sargetas pelos empregados dessa mesma empresa.

Ao Sr. governador do estado de Minas Geraes, remettendo o despacho posto no requerimento em que José Brandão de Souza Barro: pe para estabelecer-se com pharmacia em S. Gonçalo da Ponte: *Requeira o petitorio na fôrma do art. 67 do regulamento.*

#### Requerimentos

Seraphim Pereira Sampaio pedindo novo prazo. — Informe o Sr. Dr. ajudante do districto, da procedencia das razões allegadas, verificando o trabalho já executado pelo peticionario.

Azel & Eberhard Saverin pedindo restituição de documentos. — Entregue-se, mediante recibo, si de facto existir nesta inspectoría, como pondera o peticionario.

José Raulino de Oliveira pedindo licença para preparado. — Approvo os preparados a que se refere a presente petição, na fôrma do parecer junto, substituindo o titulo de *Solução Raulino* pelo de *Extracto fluido de jurubeba composto, de Raulino*. Passem-se os respectivos titulos de approvação; e archive-se.

José de Sá Ozorio pedindo licença para assumir a responsabilidade tecnica da pharmacia Marques á rua do Conde d'Eu n. 235. — Informe o Sr. pharmaceutico Rocha Braga, das condições actuaes de instalação da pharmacia.

#### Ministerio da Justiça

Por portarias de 17 do corrente

Concederam-se as seguintes licenças:

De tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, ao bacharel José Machado Pinheiro Lima, juiz de direito da comarca de Candeia, no estado de S. Paulo, para tratar de sua saúde;

De igual tempo, nas mesmas condições, ao bacharel Edmundo Moniz Barreto, juiz de direito da comarca de S. Borja, no estado do Rio Grande do Sul, para fim identico;

De igual tempo, nas mesmas condições, ao bacharel Francisco da Silva Saldanha, juiz de direito da comarca de Itapemirim, no estado do Espirito Santo, para identico fim, a contar do dia 7 do corrente;

De dous mezes, com os respectivos vencimentos, nos termos do art. 199 do regulamento n. 10222, de 5 de abril de 1889, ao 2º sargento do 3º batalhão do regimento policial desta capital, Arsenio José dos Santos.

— Foi prorogada, por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Alfredo da Cunha Bueno, juiz municipal e de orphãos do termo de Iguape, no estado de S. Paulo, para tratar de sua saúde.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 17 do corrente passaram-se diplomas habilitando os bachareis Affonso Gordilho Costa e Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães ao cargo de juiz de direito.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3ª secção — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1890.

Declaro-vos, para o fazerdes constar ao juiz de paz da freguezia do Laranjal, em resposta ao officio de 7 do corrente, quanto á dificuldade que encontram as pessoas que se pretendem casar em obter certidão de idade, que, em casos urgentes, ou provando a parte que não pôde obter certidão do seu nascimento, poderá ser esta supprida, não só por justificação de idade com testemunhas perante o juiz dos casamentos, o juiz de paz do districto ou qualquer juiz do civil, mas tambem com algum dos documentos mencionados no aviso n. 88 de 22 de fevereiro de 1881.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. governador do estado de Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 4ª secção — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1890.

Declaro-vos, em resposta ao officio n. 153 de 13 do mez findo, que o desconto de um dia dos vencimentos ou jornal dos empregados operarios a quem de futuro tenham de ser concedidas pensões, nos termos do decreto n. 466 de 7 de junho ultimo, deve ser feito por esta repartição nas fèrias que organizar para o respectivo pagamento, convido que adopteis um livro para a matricula dos contribuintes, em que se fará o historico de cada um. Outrosim declaro-vos, em solução á consulta constante da segunda parte do mesmo officio, que, no caso de demissão de qualquer empregado ou operario, perde elle o direito ás quantias que lhes houverem sido descontadas como contribuição para as pensões, de accordo com o que se pratica em relação aos operarios dos arsenaes de marinha (aviso de 27 de abril de 1878, referido no promptuario da legislação da marinha), visto que pelo citado decreto n. 466 são applicaveis aos empregados e operarios da Casa de Correção, não comprehendidos no art. 17 do regulamento n. 8386 de 1882, as disposições do art. 154 do decreto n. 5622 de 2 de maio de 1874, a que allude aquelle aviso.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. director da Casa de Correção.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1890.

Declaro-vos em resposta ao officio de 1 do corrente, que achando-se o 1º juiz de paz ausente, o 2º impedido e o 3º com a jurisdicção, é fôrma de duvida que cabe a este exercer as funções de juiz dos casamentos.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. juiz de paz da freguezia de Campo Grande.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1890.

Fica approvado o acto constante do vosso officio de 28 de maio ultimo, pelo qual declarastes sobre consulta do 1º supplente dos juizes de paz da cidade de S. José que, na conformidade do art. 110 do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, compete ao 1º juiz de paz presidir os actos do casamento civil e no seu impedimento os que se lhe seguirem na ordem da votação, nos termos dos avisos ns. 357 e 109 de 22 de agosto de 1862 e 11 de abril de 1870.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. governador do estado de Santa Catharina.

#### Ministerio da Fazenda

Foi designado o 2º escripturario da alfandega da cidade do Rio Grande Manoel do Nascimento Moreira, que se acha actualmente nesta capital, para servir de auxiliar da commissão encarregada da tomada de contas da Directoria Geral dos Telegraphos, relativas ao tempo da gestão do ex-caixa da mesma directoria, Ricardo Francisco dos Santos.

Por titulos de 16 do corrente, foram nomeados Epiphany José de Azevedo para o cargo de escriptão da collectoria das rendas geraes do municipio de Siquema, e Ildefonso José Datta para igual cargo na do municipio da Natividade do Carangola, esta do do Rio de Janeiro.

#### Ministerio da Marinha

Foi exonerado, a seu pedido, do logar de membro da commissão de melhoramentos do material de guerra o capitão de fragata Victor Candido Barreto, sendo nomeado para substituí-lo o 1º tenente da armada José Nunes Belfort Guimarães.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 16 de julho de 1890

Dr. João Adrião Chaves. — A' vista das informações, não tem logar o que pede.

Jeronymo da Costa Soares. — *Passado.*

Capitão-tenente reformado Estanislão Przewodowski. — A' vista das informações, não tem direito ao que pede.

Pratico Francisco Xavier de Souza. — *Indeferido.*

#### Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o Dr. João Netto de Campos Carneiro, medico adjunto do exercito, no estado de Goyaz.

#### Ministerio da Agricultura

Por portaria de 15 do corrente, foi removido o engenheiro Luiz Augusto Schimid Pereira da Cunha de fiscal do prolongamento da estrada de ferro da Bahia e Minas para igual cargo na estrada de ferro de Victoria a Pessanha.

Por outra de 17 do corrente foi nomeado effectivamente para o logar de auxiliar de escriptura da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, no estado de Santa Catharina, o cidadão Trajano Cicero Ferreira, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por acto de igual da data, concederam-se 30 dias de licença, com vencimentos na fôrma da lei, ao escripturario desenhista da Inspectoria Especial de Terras e Colonisação, no estado de Santa Catharina, José Joaquim Virgilio da Silva.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 17 de julho de 1890

Companhia Nacional de Construções. — Compareça na Directoria do Commercio.

Joaquim José Rebello Pereira, pedindo certidão do seu requerimento de setembro do anno proximo proximo passado. — *Sim.*

Ambrosio de Sant'Anna Goulart, ex-telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser reintegrado nesse cargo, ou admitido com guarda de armazem. — *Indeferido.*

José Mariano Barbosa Pinto, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Leopoldina, pedindo para ser nomeado para igual cargo na Central do Brazil. — *Indeferido.*

José Moreira Barbosa e o engenheiro Eduardo Mendes Limoeiro, como concessionarios da Estrada de Ferro Victoria ao Rio Pardo, pedindo augmento de garantia de juros para a construção de uma estrada de ferro da cidade de Victoria ás cabeceiras do Rio Pardo. — *Indeferido.*

A *Alagoas Railway Company, limited*, pedindo reconsideração do despacho exarado na petição que fez para aprovação da variante do ramal de Assembléa.—Não há que deferir.

Antonio Lustosa Pereira Braga, pedindo se declare por certidão a data em que teve entrada um requerimento solicitando a concessão de uma estrada de ferro, systema Harrigue, da raiz da serra da Tijuca ao Hotel Jourdain.—Não constando a entrada da petição nos ultimos tres annos, indique o anno em que foi apresentada.

### Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 27 de junho ultimo, foi concedida, por tres mezes, com ordenado, prorrogação da licença em cujo gozo se acha o 1º official da Repartição Geral dos Correios Wenceslão Teixeira Martins Ferro.

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado Vincenzo Cernichiaro para o logar de professor de violino do Instituto Nacional de Musica.

Por portarias de 17, foram concedidos:

Quatro mezes de licença, com ordenado, para tratar da saúde, ao porteiro da Escola de Minas de Ouro Preto Januario Ponciano Gomes;

Tres mezes, para identico fim, ao professor da 2ª escola publica de meninos da freguezia de Campo Grande, Joaquim Dantas de Paiva Barbosa.

—Foi exonerado Christiano Baptista Franco, conforme pediu, do logar de professor substituto da cadeira de arithmetica e geometria do curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo.

Expedientes do dia 12 de julho de 1890

Communicou-se ao Ministerio da Guerra, afim de merecer a sua approvação, que, sendo da maior vantagem a construção da linha telegraphica entre Bagé e S. Gabriel, melhoramento que pôde ser obtido com pequena despesa, occorreu a este ministerio applicar aquelle mister o saldo da verba consignada por aquelle para a construção da linha do Rio Grande a Santa Victoria.

Declarou-se ao Director Geral dos Telegraphos que seja remettido a este ministerio, até ao dia 10 de cada mez, o balancete de toda a receita e despesa dessa repartição no mez anterior, cumprindo na mesma conformidade remetter os balancetes dos mezes já decorridos do exercicio vigente.

Providenciou-se afim de que o director da mesma repartição faça apresentarem-se ao Ministerio da Guerra, conforme requisitou o mesmo ministerio, o capitão José da Silva Braga e tenente Annibal de Azambuja Villa Nova em comissão nessa repartição.

Requisitou-se do Ministerio da Guerra os serviços do inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Xavier de Mattos em comissão no estabelecimento da linha telegraphica de Matto Grosso, sendo posteriormente substituido.

## NOTICIARIO

**Tribunal do Thesouro**—No dia 15 do corrente reuniu-se o Tribunal do Thesouro Nacional sob a presidencia do Sr. Barão do Rosario, vice-presidente, e tomou as seguintes resoluções:

Deferiu os recursos interpostos:

Por Francisco Pinto de Oliveira, do despacho da Recebedoria do Rio de Janeiro, para o fim de mandar effectuar a transferencia do

predio n. 111 da rua do Riachuelo, comprado pelo recorrente a José Borges da Costa e seus filhos, independentemente da prova exigida pela mesma repartição, de que o primeiro dos vendedores fez inventario por morte de sua mulher, ou da exhibição do alvará do juizo permitindo a venda; visto serem maiores todos os herdeiros que autorizaram o referido vendedor a realizar a transacção, e não haver por tanto necessidade da intervenção julicaria;

Pela *Société Anonyme de Travaux et Entreprises au Brésil*, da decisão da dita recebedoria, afim de ser dispensada por equidade, do pagamento da segunda prestação da taxa proporcional da 2ª classe das tabellas A e D do regulamento de 22 de fevereiro de 1888, lançado no exercicio de 1889, sobre o valor locativo do armazem sito á rua do Rosario n. 129, em que tinha o deposito de seu estabelecimento de lampista em grande escala, á mesma rua n. 79, visto haver fechado o dito armazem, no 1º semestre do mencionado exercicio, continuando somente com a industria explorada neste ultimo predio.

—Tomou conhecimento dos recursos:

De Blackburn Needham & Comp., agentes da companhia de vapores —Lampart & Holt, interposto da decisão da Thesouraria de Pernambuco, confirmatoria da da alfandega, afim de conceder-lhe mais o prazo de dous mezes, contados da data da intimação da thesouraria, para apresentarem o documento justificativo da falta, pela qual foi-lhes imposta a multa de 8:828\$120, de 1.008 fardos de xarope, constantes do manifesto do vapor inglez *Euclyd*, entrado em 28 de abril de 1889, procedente de S. Nicoláo, com escala por Montevideo;

De Manoel Francisco dos Santos, mestre do hiato nacional *Zulmira*, afim de, reformando a decisão da alfandega de Aracaju, reduzir a 10\$, minimo do art. 367 da Consolidação das leis das alfandegas, a multa de 100\$ que lhe foi imposta, por não ter apresentado o respectivo passaporte, como exige o art. 344 da citada consolidação;

Por Luiz Carlos Habbert, para o fim de, dispensando a perempção, mandar a recebedoria do Rio de Janeiro tomar conhecimento da reclamação que lhe dirigiu o recorrente, e julgar-a como for de justiça, relativamente á restituição da quantia de 18\$600 que de mais lhe foi cobrada no 1º semestre do exercicio de 1890, em virtude do augmento do valor locativo do seu predio á rua dos Andradas n. 42.

—Indeferiu os recursos de:

José Pinto de Oliveira, interposto do despacho da dita recebedoria, que mandou exonerar-o do imposto de industrias e profissões, relativo somente ao 2º semestre do exercicio de 1890, e não ao 1º, conforme pretendia, por cujo pagamento foi collectado como director do Banco Provincial de Minas Geraes, pela rua da Alfandega n. 6, visto ter deixado essa industria em janeiro do corrente anno, e não apresentar prova em contrario;

De M. A. Marques & Comp., da decisão da alfandega do Pará, que classificou como — de fios de Escossia, para pagar a taxa de 4\$ por duzia, na forma da primeira parte do art. 504 da tarifa, 55 duzias de pares de meias, que submeteram a despacho como de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, sujeitas á taxa de 1\$100, da segunda parte do citado artigo;

De Antonio Pereira Simões, gerente das empresas de Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe, e de Santa Thereza, da decisão da Thesouraria de Pernambuco, sustentando o acto do collector das rendas geraes da cidade de Olinda, que não considerou comprehendidos na isenção do imposto predial, concedida pela ordem n. 32, de 11 de fevereiro de 1889, alguns predios pertencentes ás referidas empresas.

— Aceitou as fianças de Rufino José da Cunha, como cobrador do Hospicio Nacional de Alienados; de Modesto Alves de Oliveira,

como comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas; de José Palaio Bernardes Miguel, na qualidade de escrivão da Collectoria das Rendas Geraes do municipio de Santa Thereza de Valença; de Paulo Joaquim de Oliveira, na de collector do da Sapucaia; e de Antonio Moreira de Araujo Netto, na de collector do da Nova Friburgo.

— Concedeu permissão ao conferente da Caixa da Amortização, José de Lira e Oliveira para, juntamente com sua mulher, assignar termo na Directoria Geral do Contencioso, pelo qual se obriguem a especialização da hypotheca do seu predio á rua Bazilio n. 41, em Todos os Santos, marcando-lhe para a conclusão desta o prazo de 30 dias.

Finalmente, mandou passar quitação ao collector do municipio de Iguassú, Eugenio Augusto Soares, relativa ás suas contas do periodo decorrido de 10 de março de 1884 á 19 de junho de 1886, dar baixa na respectiva fiança, e restituir-lhe o saldo verificado a seu favor na liquidação das ditas contas.

**Telegraphos**—Na secção competente inserimos aviso da Repartição Geral dos Telegraphos com relação á estação de Blumenau, ha pouco inaugurada, e á taxa respectiva dos despachos.

**Bibliotheca Nacional**—Do 1 a 15 do corrente, foi esta bibliotheca frequentada por 581 leitores.

**Malas**—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Cometa*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

**Repartição Central Meteorologica**—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 16 e 17 de julho de 1890

| DATAS       |             | BAROMETRO A 0 <sup>m</sup> | TEMPERATURA | TENSÃO DO VAPORE | HUMIDADE RELATIVA |
|-------------|-------------|----------------------------|-------------|------------------|-------------------|
| Dias        | Horas       |                            |             |                  |                   |
| 16          | 11 noute... | 762.83                     | 19.2        | 13.44            | 84.0              |
| 17          | 5 manhã...  | 763.71                     | 13.2        | 13.81            | 90.0              |
| "           | 7 "...      | 764.47                     | 20.5        | 14.01            | 80.0              |
| "           | 5 tarde...  | 763.33                     | 21.5        | 15.12            | 82.0              |
| Maxima..... |             | 761.80                     | 22.5        | 15.16            | 97.0              |
| Minima..... |             | 761.95                     | 17.6        | 12.59            | 72.0              |
| Media.....  |             | 763.42                     | 20.05       | 13.875           | 81.5              |

Evaporação á sombra, 0<sup>m</sup>,9.

Ozone 6<sup>m</sup>,0.

Chuva 6<sup>m</sup>,0.

Maxima ao sol, 50,6.

Maxima na relva, 26,5.

Minima na relva, 15,2.

Tempo variavel. Céu em geral limpo e apenas encoberto em parte por cumulos e cumulos stratus proximo ao horizonte. Pela manhã houve denso nevoeiro no porto e sobre as montanhas.

(1) WW 5\*, (2) calma, (3) NNE 4\*.



## Observatorio Astronomico

Resumo meteorologico dos dias 15 e 16 de julho.

| N. DE ORDEM | DIA | H. RA            | BAROMETRO<br>A 00 | THERMOMETRO<br>CENTIGRAO | TENSAO DO<br>VAPOR | HUMIDADE RE-<br>LATIVA |
|-------------|-----|------------------|-------------------|--------------------------|--------------------|------------------------|
| 1           | 15  | 7 hs. da noite.. | 762.81            | 19,4                     | 12,37              | 73,6                   |
| 2           | 15  | 1 " " manhã.     | 763.37            | 17,7                     | 13,25              | 88,0                   |
| 3           | "   | 7 " " "          | 763.64            | 17,2                     | 13,11              | 90,0                   |
| 4           | "   | 1 " " tarde..    | 763.33            | 20,0                     | 14,78              | 85,0                   |

Thermometro desabrigado ao meio dia : pra-  
teado 29,5, ennegrecido 44,5.

Temperatura maxima 21,0.

Temperatura minima 17,0.

Ozone 6,0.

Velocidade média do vento em 24 hs., 1<sup>m</sup>,8.

### Estado do céu

1) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus,  
vento nullo.

2) 0,4 encobertos por cirro-cumulus e ne-  
voso, vento nullo.

3) Encoberto por denso nevoso, vento  
W 2<sup>m</sup>,8.

4) 0,2 encobertos por cumulus, vento SSE  
4<sup>m</sup>,3.

## TRIBUNAES

### SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. MACEDO SOARES—ES-  
CRIVÃO ABREU

#### Ação summary

Autores: Leite Bastos & Comp.—Respondi lo  
o agravo.

A companhia Brazil Industrial.—Julgada  
prossente e provada a ação.

#### Ação de desdías

Autora, Maria do Espirito Santo.—Julgada  
por sentença a ratificação.

#### Preccatoria

Supplicante, M. J. da Cunha.—Devolve-  
se.

#### Notificação

Notificante, Cicero de Pontes.—Recebida a  
contestação, prosiga-se.

#### Execucoria

Exequente, João Carlos Eugenio da Silva  
Ruellas.—Procede a duvida do escrivão. O  
pedido dos executados não tem lugar.

#### Execução

Exequente, Antonio Alves de Souza Dias.  
—Cumpra-se o accordo.

#### Fiança de corrector

Supplicante, Thomaz da Costa Rabello.—  
Julgada illoqua a fiança.

#### Liquidação

Do espolio do commerciante, Arthur Can-  
nell.—Julgado improcedente o lançamento.  
Intimem-se os liquidantes para em 5 dias,  
pena de destituição, proseguirem nos termos  
do processo.

#### ESCRIVÃO LAZARY

#### Ações de 10 dias

Autores: Dr. Francisco Gonçalves de  
Queiroz.—Respondido o agravo.

Caetano Fernandes.—Recebidos os em-  
bargos, sejam contestados no prazo legal.  
Leite Bastos & Comp.—Condemnado o réo  
a revella.

Dr. Francisco Gonçalves de Moraes.—  
Sobre a excepção diga o autor, em cinco dias.

#### Ações ordinarias

Autores: Ferraz & Comp.—Proceda-se a  
citação e edital com o prazo de 30 dias.

A Caixa de Credito Commercial.—Julgada  
a desistencia.

Berla Cotrin & Comp., em liquidação.—Em  
prova a causa.

Fernando Amares & Comp.—Idem.

#### Ação summary

Autores: A. Milliet & Comp.—Digam sobre  
a excepção em 5 dias.

#### Execução

Exequente Manoel Fernandes Ferreira.—  
Procede a duvida do escrivão; passem-se edi-  
taes de citação dos credores incertos.

#### Liquidações

Da pharmacia Borges.—Recebida a appella-  
ção em ambos os effeitos.

Da firma Sampaio, Cerqueira & Comp.—Jul-  
gada por sentença a partilha.

Abel Gomes Franco & Comp.—Documen-  
tadas as despesas do balancete, em cinco  
dias, tornem os autos com vista aos interes-  
sados.

#### Fallencias

Fallidos: Pacheco & Moura.—Respondam  
os peritos aos pontos allegados pelo Dr. cura-  
dor fiscal.

Candido Lopez Moutinho.—Cumpra-se o  
despacho de fls. 182, por editaes, independente  
de intimação por cartas-circulares.

Campos & Ventura.—Respondido o ag-  
ravo.

#### Execucoria hypothecaria

Exequente Manoel Fernandes Fraga.—De-  
ferida em parte a petição dos executados, por  
linha nos autos.

### PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS

#### ESCRIVÃO FRANÇA E LEITE

#### Inventarios

Fallecida Joanna Maria da Conceição Done-  
vant.—Em vista da certidão de baptismo de  
fls. 108, julho Gertrudes Maria Donevant apta  
para gerir e administrar os seus bens, por  
ter attingido a sua maioridade legal, pelo que  
a tenho por emancipada, mandando que lhe  
sejam entregues os bens pelo tutor depois de  
prestadas as contas de sua administração.

Joaquim de Souza Meirelles Cortunas Laxe.  
—Proceda-se a partilha, observando-se a  
igualdade recommendada pela lei, citadas as  
partes.

Augusto José Berquo.—Ouvido o Dr. cura-  
dor nomeado dos ausentes e constante de  
fls. 15 v. propondo me sejam conclusos.

José Godinho de Almeida Reis.—Ao Dr.  
curador e procurador dos feitos.

Etelvina Amelia de Souza.—Ao Dr. curador.

#### Autos de requerimentos

Supplicants Ignacia Francisca das Chagas.  
—Na forma do officio retro.

Maria de Jesus Marques.—Em vista do que  
consta dos autos, deffiro a petição de fl. 7 para  
dispensar o peticionario da especialização da  
hypotheca ex vi do art. 195 do decreto de 2  
de maio do corrente anno.

#### ESCRIVÃO PENNA

#### Inventarios

Maria Dulce Monteiro.—Considerado maior  
o herdeiro Eurico.

Maria dos Anjos Sanches de Paiva.—Diga o  
Dr. curador geral.

José Joaquim de Assumpção.—Julgada a par-  
tilha.

João José de Oliveira Guimarães.—Preste  
contas a tutora.

Henrique Resse.—Julgada a partilha.

#### Praça

João de Figueiredo Lima e outros.—Rece-  
bida a appellação em um só effeito.

#### Emancipação

Antonio Augusto Branlão.—Julgada a jus-  
tificação

#### Exame de sanidade

Pedro Ferreira de Paiva (petição por linha).  
—Junte-se aos autos, vão os mesmos ao  
contador para fazer a conta da responsabili-  
dade do menor, tendo-se em vista a procuração  
de fls. 7 e escripturação de fls. 8.

#### Dívidas

Domingos Teixeira da Silva, Chaves Braga  
& Comp., Pinto Leite & Sobrinhos e Dr.  
Bento Gonçalves Cruz.—Julgadas boas as di-  
vidas.

## EDITAES E AVISOS

### Intendencia Municipal

#### Titulos de eleitores

Do dia 16 do corrente em deanto, entro-  
gam-se os titulos dos eleitores da freguezia  
de S. José (1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> districtos), das 10 horas  
da manhã às 4 da tarde.

Secretaria da Intendencia Municipal, 14 de  
julho de 1890.—Magalhães Castro Sobrinho,  
secretario.

### Intendencia Municipal

ADDITAMENTO AO ALISTAMENTO GERAL DEFI-  
NITIVO DE ELEITORES DO MUNICIPIO DA CA-  
PITAL FEDERAL, CUJOS NOMES FORAM OMIT-  
TIDOS POR ENGANO DE COPIA.

#### Parochia de Santo Antonio

#### 3<sup>o</sup> quarteirão

Apolinario Gomes de Carvalho.

Arthur Franciel.

José da Silva Branlão.

João Antonio da Costa.

João de Oliveira Coutinho.

Marcellino Pan y Sanchez.

Manoel Alves da Silva Vianna.

Oscar Roberto Cordeiro.

#### 6<sup>o</sup> quarteirão

Fortunato Maria da Conceição.

Manoel Joaquim do Nascimento e Silva.

#### 9<sup>o</sup> quarteirão

Bernardo Augusto Orge Lisboa.

Oscar de Castro Alves Borgeth.

#### 13<sup>o</sup> quarteirão

Antonio Candido da Silva Phebo.

João Augusto Nascetes Pinto (Dr.).

José Victorino Sampaio.

Manoel José de Souza.

Roque de Castilho Childee.

#### 16<sup>o</sup> quarteirão

Antonio Alves Loro.

Bento Carvalho de Souza Junior.

Caetano Alves.

João da Costa Nogueira.

#### 17<sup>o</sup> quarteirão

Mauricio José Velloso.

#### 19<sup>o</sup> quarteirão

Alfredo Piragibe (Dr.).

#### 20<sup>o</sup> quarteirão

Alfredo Braga.

João Pedro Pereira de Mello.

José Domingos da Silva Ramos.

José Leão Ferreira Souto.

Julio Gabriel de Oliveira Cunha.

#### Parochia da Lagôa

#### 16<sup>o</sup> quarteirão

Antonio José Pinheiro Tupinambá.

Antonio José Julio.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Carlos.

Adolpho José de Carvalho.

Anisio Clemente Rodriguez da Costa.

Antonio Claudio do Souto.

Alfredo Martins Pereira.

Antonio José de Lima Camará.

Appolinario Pereira Bustamante.

Arnulpho Cezimbro.

Antonio Ferreira de Oliveira Junior.

Benedicto Marcellino de Araújo.

Bernardo Pio Corrêa Lima.

Bernardo de Araújo Padilha.

Cassiano Secundo Nunes de Oliveira.

Candido Teixeira Cardoso.

Candido José Mariano.

Carlos Peckolt.

Daniel da Silva Pereira.

Elindio Cyrillo de Lima.

E. uia Carlos Carpenter.

E. asm Lima.

Emmo Bittencourt da Silva Sarment.

Edmundo Wright.

Francisco Virgilio de Carvalho.

Francisco de Paula Pedro de Alcantara.  
Francisco Antonio de Carvalho.  
Fernando de Souza e Mello.  
Francisco Euclides de Moura.  
Felippe Nunes da Silva.  
Francisco de Assis Ribeiro.  
Francisco Pinto Fernandes Junior.  
Francisco de Paiva Azevedo.  
Gustavo dos Santos Saralhyba.  
Henrique da Silva Pereira.  
Henrique Erico dos Santos.  
Heraslio Helio Fernandes Lima.  
Henrique José da Silva.  
Horacio Lopes de Almeida.  
Isaac da Silva Lemos.  
Isidro de Figueiredo.  
Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos.  
Joaquim Barbosa Cordeiro de Faria.  
João Ignacio da Silva.  
João Carlos de Mello.  
José Henrique Guillon.  
José Avelino de Avila.  
José do Prado Sampaio Leite.  
Julio Canavarro Negreiros de Mello.  
João Carlos Couto Seabra.  
João Candido da Silva Murici.  
José Honorato da Silva e Souza.  
José Fernandes Leite de Castro.  
Joaquim Galvão Soreval.  
José Antonio da Fouseca Galvão.  
João Carlos Marques Henriques.  
João Fulgencio de Lima Mindello.  
Leopoldo Augusto Cesar Burlamaqui.  
Luiz Mariano de Campos.  
Leopoldo Itacatiara de Senna.  
Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.  
Leoncio Raphael de Moraes.  
Manoel Francisco de Menezes Doria.  
Manoel Neco Visgueiro.  
Manoel da Costa Lobo.  
Norberto Augusto Villas Boas.  
Oscar Barcellos.  
Paulo Antonio da Rocha.  
Pedro Ildefonso Freire Guerreiro.  
Pedro Fausto Guimarães Lobo.  
Thomaz Gouvêa de Almeida.  
Theodorico Florambel da Conceição.  
Thomaz Epiphanyo Guimarães.  
Virgilio Landeino de Noronha.  
Vicente de Azevedo de Souza.

#### Parochia do Espirito Santo

1º quartelirão

Francisco José Barbosa.

#### Parochia de S. Christovão

5º quartelirão

José Ribeiro Pereira (alferes).

Está conforme.—Capital Federal, 17 de julho de 1890.—O secretario da intendencia, servindo de escrivão, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

#### Secretaria das Relações Exteriores

Pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores, se faz publico que foi expedido o *exequatur* do Governo Provisorio á nomeação do Sr. William George Abbott para Consul Geral do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda no Brazil, com residencia na cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 16 de julho de 1890.—O director, Visconde de Cabo Frio.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

##### Edital de praça n. 15

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no armazem do consumo no dia 18 de julho, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

##### Apprehensão

Dez relógios de prata, para albigieira.  
Trinta e dous ditos de metal, idem.  
Seis correntes de *plaqet* dourado, pesando duzentas e vinte grammas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho 1890.—Pelo inspector, F. P. de Carvalho Aragão.

#### Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante graduado capitão do porto, scientifico aos Srs. proprietarios das embarcações empregadas na pescaria que, até ao dia 31 do corrente, devem apresentar nesta Capitania do Porto os arrolamentos das ditas embarcações; outrossim convido todos aquellos que se empregam como pescadores a apresentar as suas matriculas pessoais, sob pena de, findo este prazo, ser applicada a multa a que se refere o regulamento desta repartição áquelles que não se apresentarem.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1890.—Gencio Machado.

#### Intendencia da Guerra

##### Cargas para Goyaz

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que quizerem se encarregar da condução de taes cargas a apresentarem ao mesmo senhor suas propostas em duplicata em cartas fechadas no dia 23 do corrente, ao meio dia.

Os proponentes deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até a capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilizando-se este não só pelas perdas e danos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como também pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicada e o pagamento effectuado pela thesauraria da fazenda do dito estado, provada a entrega da mesma carga, em perfeito estado e no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1890.—O secretario, F. P. Cavalcanti de Albuquerque.

#### Intendencia da Guerra

##### Assignatura de contracto

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Quirino Irmãos & Comp., Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Cunha Guimarães & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Leon Simon, Alberto de Almeida & Comp., Emanuel Cresta & Comp. e J. M. Barbosa & Comp. são convidados a comparecer a esta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetos em sessão do conselho de compras de 17 de junho proximo findo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 % a todo aquelle que deixar de fazel-o até ao dia 21 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1890.—O secretario, F. P. Cavalcanti de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrença para o fornecimento de madeiras apparelhadas para 60 carros de mercadorias.

De ordem da directoria se faz publico que no dia 21 do corrente, ás 11 horas, recebem-se propostas para o fornecimento de 263<sup>m</sup>.332 de madeiras de lei, em peças de diversas dimensões e esquadrias, apparelhadas ou serradas, para a construção de 20 carros para transporte de gado e de 40 carros para transporte de mercadorias, segundo as condições, preços de unidade, qualidade das madeiras e especificações que se acham á disposição dos concorrentes no escriptorio da locomção, no Engenho do Dentro.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas o com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 1:000\$, que reverterá para a estrada, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.  
Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de julho de 1890.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

#### Directoria Geral dos Correios

São convilados os carteiros suppletos abaixo mencionados a comparecer nesta secção, no prazo de dez dias, para objecto do serviço, sendo chamados outros cidadãos que, pelo regulamento, têm direito a tues logares, caso estes não compareçam.

Blarmino Dias Marinho;  
Eduardo Pereira de Castro;  
Egydio Augusto Paulino;  
Francisco Vieira da Cruz;  
Frederico da Cunha Martins.

Secção Central, 15 de julho de 1890.—O chefe, Feliciano José Neves Gonzaga.

#### Repartição Geral dos Telegraphos

##### Aviso ao publico

Achise inaugurada a estação de Blumenau, no estado de Santa Catharina. A taxa a partir desta capital para essa estação é de 210 réis por palavra.

Capital Federal, 17 de julho de 1890.—O director geral, João Nepomuceno Baptista.

#### Editaes

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz de direito da provedoria, nesta cidade, etc.

Faz saber aos que o presente edital de tres praças, com dispensa de prégões, virem que, a requerimento de Antonio Alves Ferreira Lima, inventariante do finado João Baptista Bezeth, o porteiro dos auditorios deste juizo, José Rodrigues de Almeida Carvalho, trará a publico prégão de venda e arrematação, ás portas da casa de minhas audiencias, á rua da Constituição n. 48, nos dias 19, 23 e 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, a metade do terreno e dos predios á rua do Marquez da Olinda n. 11, avaliados por 2:500\$, pertencentes ao espolio daquelle finado. E para que chegue ao conhecimento do publico, mandou passar o presente edital, por meio do qual convida os pretendentes para comparecer no lugar dia e hora designados, afim de effectuar-se a praça, sendo o seu producto recolhido ao Banco do Brazil. Este é passado em triplicata, sendo dous publicados na imprensa, inclusive o *Diario Official*, e um affixado pelo porteiro no lugar do costume, de que passará certidão para ser junta aos autos de praça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1890. Eu, Luiz de Azevedo Coutinho Duque Estrada, o sub-screvo.—Manoel da Silva Mafra.

#### Juiz dos Feitos da Fazenda

Em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda, que terá lugar hoje, ao meio dia, ás portas da Relação, serão arrematados os bens seguintes: 1/8 parte do predio da rua do Cattete n. 61 ao Dr. Luiz P. Ferreira de Faro;

A 10ª parte do predio da rua Evaristo da Veiga n. 96 a Francisco Ferreira de Azevedo;

A metade do predio da ladeira do Senado n. 28 a Marianno José Joaquim;

O predio da rua do Cosme Velho n. 40 A a Ernesto Loureiro Bastos.

Em praça do juizo dos feitos da fazenda, que terá lugar ás portas da Relação sexta-feira, 18 do corrente, serão arrematados os bens seguintes:

O predio n. 72 da rua Malvino Reis a Joaquina Joanna Emilia da Conceição.

Setima parte do predio n. 7 da rua Evaristo da Veiga a Santa Casa da Misericórdia.

O predio n. 8 da rua do Aqueducto a Manoel José Brochado.

O predio e terreno n. 28 B da rua do Monto Alverne a José do Souza Machado Medeiros e o de n. 28 H da mesma rua ao mesmo.

O predio n. 1 B da rua do Conselheiro João Cardoso a viúva de José Moreira Coelho.

Estado do mercado: está



## Movimento do Porto

## Saídas

Porto Alegre e escalas — paq. nac. *Rio Pardo*, comm. capitão-tenente Castro e Silva, passag. Emilio de Barros, David Balthar, Francisco João de Barros Junior, Pedro de Figueiredo Rocha, Francisco de Barros, Leonardo Vieira Guimarães, José Leandro da Veiga, José Pedro de Carvalho Junior, Augusto Salles, capitão Antonio Baptista da Costa Junior, commendador Thomaz Larangeira, Dr. Joaquim Vicente Lopes de Oliveira, Antonio Monteiro Valente, Antonio Monarcha, general de brigada Carlos M. Bittencourt, Dr. Leopoldo da R. Barros, sua mulher e tres filhos, Dr. Francisco R. Pessoa de Mello, Dr. Antonio Jovita Vinhaes, sua mulher e uma cunhada, Dr. Manoel André da Rocha, Dr. Odilon Fernandes de Carvalho, Dr. Urbano Ferreira da Motta, Estacio Monteiro Sobrinho e tres filhos, capitão Antonio Leite Bastos, sua mulher, dous filhos e um criado, Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis, capitão-tenente Alfredo Luciano de Abreu, sua mulher e dous filhos, D. Joaquim Silveira de Abreu, Manoel Cordeiro de Freitas, Joaquim Baptista Siqueira, José de Azevedo, tres cadotes, 20 passageiros de 3ª classe, 28 pracs, duas mulheres e dous filhos e mais 119 imigrantes.

Nova-Orleans — paq. belga *Tycho Brahe*, comm. M. Mellan.

Santos — paq. austro-hungaro *Szechenyi*, comm. C. Hatnich.

Havre e escalas — vap. franc. *Ville de Montevideo*, 1.555 tons. comm. Viel, eq. 35, c. v. g. passageiro o francez Saulier, desertor da marinha franceza.

Bordões e escalas — pat. franc. *Cordovan*, comm. Dupont, passageiro Sebastian Loger e mais seis em transitio.

Valparaíso e escalas — paq. ing. *Aconcagua*, comm. Waddilove, passageiros dar-se-ha amanhã.

Rio Grande do Sul e escalas — paq. ing. *C meta*, comm. M. Jones, passag. Arthur Cabral de Oliveira e sua mulher, Julio Cesar Gomes da Silva, José Baker e João Rebello.

Monte Christo — barca holland. *Olembt II*, 395 tons., m. P. Mulder, eq. 9, em lastro de pedra, passag. a mulher do mestre.

Beaufort — barca ing. *Mabel*, 718 tons., m. N. Johns, eq. 13, em lastro de pedra.

Angra dos Reis — pit. nac. *S. Pedro*, 73 tons., m. José Gil da Fonseca, eq. 5, c. v. g.

Cabo Frio — hiato nac. *Vencedor*, 27 tons., m. João Simões Bixirão, eq. 3, em lastro de pedra.

Mobile — gal. norueguesa *Hallgerda*, 1.087 tons., m. J. Engbrethsen, eq. 14, em lastro de pedra.

Ubatuba e escalas — vap. nac. *Emiliana*, 120 tons., comm. J. F. da Silva Santos, eq. 14, c. v. g.

Relação dos passageiros que seguiram hontem para Nova York e escalas no paquete americano *Alliance* — Dr. Pedro de C. Pereira Sodré e sua mulher, capitão Joaquim Ferraz Rego e sua mulher, Jacob Van Erven, João Barbalho, capitão-tenente Manoel J. Belfort Vieira, Dr. João Pedro Belfort Vieira, sua mulher e tres filhos e dous criados, Virgilio Nogueira Lima, Dr. Aristides Queiroz, Francisco T. Daris, sua mulher e dous filhos, José Celestino de Andara'e, Joaquim Barros, inglezes Charles A. Parsons, George Armstrong, Caron e sua mulher, John Mittle, sua mulher e um filho, Michel Davine e sua mulher, Davis Edwards e sua mulher, J. Donovan, Henry Washington, americano James Tisdal, Samuel Rib's; hespanhoes Ezequiel Junenez, Marcos Junenez e mais 17 de 3ª classe.

Relação dos passageiros sahidos hontem para Victoria e escalas no paquete nacional *Mzithilde* — Alfredo de Oliveira Gomes, Antonio da Silva Ferreira Junior, Aventino Lucio Guimarães, Ezequiel Dionysio da Silva e uma filha, Antonio e um filho.

Relação dos passageiros sahidos hontem para Santos e escalas no paquete nacional *Ara-*

*ruama* — D.ª Maria Theodora de Siqueira Serpa Pinto, Sebastião Villas Bois Pinheiro, José Polipnemo Serpa Pinto, Francisco Joaquim de Oliveira Reis e Nicolau Kakenberg.

## Entradas

Liverpool e escalas, 22 ds., (15 de Lisboa) — paq. ing. *Aconagua*, comm. W. Waddilove, passag. J. Michado Castro, Benjamin Castro, D. Maria de Castro; os americanos J. Anderson e sua mulher; os inglezes Douglas Grey, George Drossfield, sua mulher, Janet Mc. Kenzie, H. Cousins, George Rutledge, Whitten e uma filha, Samuel Shiw, Walter Harsey e sua mulher, A. Thebot; os francezes Pedro Davidoff e sua mulher, e duas filhas, Alexandre Rezard, sua mulher e uma filha, D. Carolina Buimogal; os allemães D. Catharina H. Thomann, D. Adele Thomann; os portuguezes Francisco Santos, sua mulher e um filho, D. Elisabeth Hunpston, Valentim J. de S. Lopes, sua mulher e dous filhos, Bernardino L. Teixeira, Carneiro R. Jesus e um filho, José Dias Carneiro e sua mulher, 53 de 3ª classe e 113 em transitio.

Laguna, 10 ds. — pit. nac. *Santo Antonio*, 133 tons., m. Pedro A. de Oliveira, eq. 8, c. v. g. a Domingos de Souza Guedes.

S. João da Barra, 3 ds. — hiato. *Antorinha*, 94 tons., m. Fernando M. da Silva Coutinho, eq. 8, c. v. g. a Cunha Alves & Comp.

Marsella, 76 ds. — barca ital. *Gaspare*, 473 tons., C. Lauro, eq. 11, c. telhas a ordem. Hamburgo 73 ds. — barca holland. *Paladin*, 337 tons., m. G. H. Estling, eq. 9, c. v. g. a Herman Stoltz & Comp.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## A Invenivel — Companhia Manufactureira de Calçado

## ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos 23 dias de junho de 1890, no salão do Banco do Brazil, a 1 1/4 hora da tarde, reunidos 25 accionistas subscritores de acções da *Invenivel*, Companhia Manufactureira de calçado, representando 3.340 acções, conforme o livro de presença em que inscreveram seus nomes, assumiu a presidência o Sr. C. Falletti e disse, em nome dos incorporadores, que estando representados mais de dous terços do capital da companhia pôde funcionar a assembleia e, sendo aclamado por indicação do Sr. accionista C. Falletti, o Sr. Barão de Pinto Lima para presidir os trabalhos, tomou este logar na mesa e convidou para secretarios os Srs. Dr. João Baptista de Castro e C. Falletti, ficando assim composta a mesa.

O Sr. presidente, depois de verificar que estavam presentes accionistas em numero superior a dous terços do capital, declarou aberta a sessão da assembleia geral da *Invenivel*, Companhia Manufactureira de Calçado e fez ler pelo 1º secretario o projecto dos estatutos do teor seguinte.

## ESTATUTOS

## CAPITULO I

## Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada *Invenivel*, Companhia Manufactureira de Calçados, tem por fim a fabricação de calçado, assim como de todos os artefactos militares correspondentes a este ramo de negocio e terá sua sede nesta Capital Federal.

Art. 2.º A companhia adquirirá por compra dos Srs. C. F. Cathiard & Alaphilippe a fabrica estabelecida nos predios á rua da Assembléa n. 42 e rua da Quitanda n. 11, consistente em o immovel da rua da Assembléa n. 42, todos as machinas, material de produção, o arrendamento do predio a rua da Quitanda n. 11, materias primas constantes do inventario firmado em data de 31 de maio deste anno, assim como todos os contractos com as diversas repartições publicas, tudo livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, pelo preço e quantia de 600:000\$, pa-

gavel a prazo conforme o contracto que fôr celebrado com a directoria.

Paragrapho unico. A companhia poderá tambem adquirir, por compra, aforamento, arrendamento ou de qualquer outro modo, para os fins aqui autorizados, terras, edificios, machinas, materias primas ou bens de qualquer especie.

Do mesmo modo, poderá solicitar, obter, accetitar e observar as clausulas e condições de quizesquer decretos, concessões, poderes ou privilegios garantidos pelo governo geral ou dos diversos estados da Republica Brasileira.

Art. 3.º A duração da companhia será de 30 annos, a contar da data da sua installação, podendo, porém, ser prorogado este prazo por deliberação dos accionistas para esse fim expressamente convocada.

## CAPITULO II

## Do capital social e dos accionistas

Art. 4.º O capital social será de 800:000\$ dividido em 4.000 acções de 200\$000 cada uma.

§ 1.º Este capital poderá ser elevado nos casos prescriptos em lei, preenchidas as respectivas condições e mediante deliberações da assembleia geral sob proposta da directoria.

§ 2.º No caso de augmento do capital, fica estabelecida a preferencia em favor dos accionistas então inscriptos nos registos da companhia, a distribuição das novas acções que será na proporção das que possuir.

§ 3.º Afim de declararem si accetitam ou não a distribuição das novas acções, serão convidados por annuncios os accionistas, fixando-se um prazo dentro do qual responderão por escripto, com a comminação de ser tomado o silencio como renuncia.

Art. 5.º As chamadas de prestação do capital nunca serão inferiores a 10%, e em superiores a 20% do valor de cada acção, sempre com intervallo entre nunca menor a 30 dias, com annuncio prévio de 15 dias pelo menos.

Art. 6.º E' facultado aos accionistas realizar todo o valor de suas respectivas acções de uma só vez, tendo, nesta hypothese, uma bonificação de 5%.

Art. 7.º Os accionistas que não realizarem as suas entradas no prazo determinado terão uma prorrogação de 30 dias, mediante a multa de 10% sobre o valor das entradas da acção, findo o qual perderá em beneficio do fundo de reserva as entradas que já tiver realizado.

Paragrapho unico. Esta prorrogação de 30 dias é facultativo da directoria, considerando-se desde logo o accionista suspenso de seus direitos de concorrer e tomar parte nas assembleias geraes, votar e ser votado.

Art. 8.º O comisso de que trata o artigo anterior é facultativo a companhia e a directoria fica salvo o direito de o não decretar e de compellir judicialmente o accionista a realizar as suas entradas e mais juros de 1% ao mez, capitalizados semestralmente, contados do dia da expiração do prazo da chamada, independente da interpellação judicial.

§ 1.º O accionista pôde justificar perante a directoria o motivo de força maior que o impossibilita de fazer a entrada em dia.

§ 2.º Sendo accetita a justificação, poderá o accionista realizar a prestação com a multa de 10% sobre o valor das entradas.

Art. 9.º As acções que a directoria applicar a pena de comisso serão annulladas e substituidas por outras de igual numerção.

Art. 10. Qualquer entidade juridica, singular ou collectiva pôde ser accionista e o direito de representação que lhe competer será exercitalo pelo modo permittido em direito.

Os accionistas menores ou interdictos serão representados por seus paes, tutores ou curadores; as mulheres casadas por seus maridos; as heranças pro-indivisas por seus inventariantes; as firmas sociaes por um dos socios ou representante e em geral por seus administradores ou prepostos.

Paragrapho unico. Os representantes devem comprovar a sua qualidade perante a directoria.

## CAPITULO III

## Da administração

Art. 11. A companhia será administrada por uma directoria composta de quatro membros, sendo: director-presidente, secretario e thesoureiro, que devem ser accionistas, possuidores de cem acções ou mais no acto da eleição e mais um director-gerente.

§ 1.º A eleição da directoria será pela assembleia geral, por escrutinio secreto e maioria de votos, sendo sempre permittida a reeleição.

§ 2.º O mandato da directoria será por tres annos.

§ 3.º Cada director perceberá de honorarios a quantia de 300\$ mensaes.

Art. 12. Os directores não poderão entrar no exercicio de suas funcções sem garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de 100 acções da propria companhia para cada director.

§ 1.º A caução da directoria será feita por termo no livro do registro, com as formalidades legais, ficando as acções inalienaveis e depositadas no cofre da companhia.

§ 2.º As acções depositadas pelos directores ficam sujeitas a todos os onus legais, e a caução não poderá ser levantada, sinão depois de exonerar de toda a responsabilidade.

Art. 13. A não prestação de caução dentro do prazo de 30 dias importa, de pleno direito, a não accettazione da nomeação.

Art. 14. A nenhum dos directores é permittido deixar o exercicio do seu cargo por mais de 60 dias, sem causa justificada e accetita, ficando, no caso contrario, entendido haver resignado o logar.

Art. 15. No caso de impedimento com causa justificada de alguns dos directores, por mais de 60 dias, os outros directores, ouvindo o conselho fiscal, nomearão um accionista para substitui-lo durante o impedimento, si o julgarem conveniente.

Paragrapho unico. No caso de prolongar-se o impedimento do director, por mais de seis mezes, considerar-se-ha vago o logar a juizo dos directores e ouvindo o conselho fiscal, continuando o substituto, si houver, nas funcções do director, até a primeira reunião da assembleia geral, na qual será por eleição definitivamente preenchido o logar.

Art. 16. Considerar-se-ha em exercicio o director que estiver ausente em serviço da companhia.

Art. 17. A directoria compete:

§ 1.º Dirigir, zelar e administrar todos os negocios da companhia.

§ 2.º Fixar a época e a importancia das entradas do capital dos accionistas.

§ 3.º Organizar os balanços e contas que tenham de ser apresentadas á assembleia geral dos accionistas.

§ 4.º Resolver sobre o pagamento de todas as contas, despesas e obrigações da companhia, bem assim sobre a arrecadação da renda e todas as sommas que lhe forem devidas, recolhendo a um estabelecimento de credito de sua escolha.

§ 5.º Distribuir dos lucros liquidos effectivamente realizados semestralmente o respectivo dividendo.

§ 6.º Convocar a assembleia geral ordinaria e extraordinariamente, prestando-lhe, bem como aos fiscaes da companhia, todos os esclarecimentos necessarios e franqueando a estes todos os livros da escripturação da companhia.

§ 7.º Exercer a suprema administração da companhia, realisando compras e vendas.

Art. 18. A directoria celebrará uma sessão ordinaria por semana e extraordinariamente todas as vezes que os interesses da companhia reclamar, tomando em commun e por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, de que lavrará acta em livro especial.

Art. 19. E' creado o cargo de gerente da companhia, do qual a directoria po lerá marcar o vencimento mensal até 500\$000.

Paragrapho unico. Pode ser nomeado e accumular o cargo de gerente um dos directores, sem prejuizo dos vencimentos de qualquer dos cargos no caso de accumulção, não

tendo, porém, voto deliberativo quando tratar-se dos actos da gerencia.

Art. 20. Ao gerente compete:

§ 1.º Dirigir todo o serviço interno da fabrica, nomear, demittir, suspender e multar todo os empregados e operarios da companhia, marcando-lhes os salarios ou vencimentos.

§ 2.º Propor á directoria tudo quanto julgar util ao bom andamento da empresa, cumprindo suas ordens e determinações.

§ 3.º Ministrar á directoria todas as informações que lhe forem exigidas e detalhadamente a marcha mensal do movimento da fabrica, sua produção, pessoal, consumo, etc.

§ 4.º Exercer todos os direitos de administração interna relativos ao bom andamento do serviço e emprego de medidas a bem da ordem economica, desempenho e regularidade dos trabalhos da fabrica.

§ 5.º Organizar o regimento interno, sujeitando-o á approvação da directoria.

Art. 21. O cargo de gerente poderá ser exercido por pessoa estranha á companhia, quando assim convier aos interesses sociais.

Art. 22. Ao presidente compete, além das attribuições de director:

§ 1.º Presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da directoria e dirigir os seus trabalhos.

§ 2.º Assignar com o director thesoureiro os cheques para as retiradas dos dinheiros depositados nos estabelecimentos de credito escolhidos pela directoria.

§ 3.º Assignar os annuncios de convocação das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias.

§ 4.º Dirigir e fiscalisar toda a escripturação da companhia para que seja feita com clareza e regularidade.

§ 5.º Apresentar á assembleia geral ordinaria dos accionistas, em nome da administração, o relatório annual dos factos occorridos, movimento e estado da companhia.

§ 6.º Rubricar os livros do serviço interno e as actas da reunião da directoria.

§ 7.º Representar a companhia e a administração nas suas relações externas ou em juizo, sendo para este caso conferida a attribuição de constituir mandatarios.

Art. 23. Ao director-secretario compete:

§ 1.º Redigir as actas das reuniões da directoria, consignando todas as deliberações.

§ 2.º Comunicar ao gerente todas as deliberações da directoria relativamente ao serviço e interesse da fabrica.

§ 3.º Substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios.

Art. 24. Ao director-thesoureiro compete:

§ 1.º Receber as entradas do capital dos accionistas, bem assim as quantias, por qualquer titulo, pertencentes á companhia, recolhendo-as ao estabelecimento de credito escolhido pela directoria.

§ 2.º Effectuar os pagamentos do trafego da fabrica e, do mesmo modo, aquelles que forem deliberados pela directoria.

§ 3.º Assignar com o director presidente os cheques para as retiradas de dinheiros, examinando e rubricando todas as contas e folhas de ferias apresentadas para pagamento.

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a quantia necessaria para occorrer ás despesas diarias e ordinarias da companhia.

Art. 25. No impedimento do director-thesoureiro, suas funcções serão exercidas pelo director-secretario e vice-versa.

Art. 26. Não poderá ser eleito para o cargo de director o accionista que tiver contracto de fornecimento por tempo ajustado, ou que for empregado de obras da companhia.

Art. 27. Não poderão conjuntamente exercer os cargos de directores: pae e filho, genro e sogro, irmãos e cunhados durante o cunhado, parentes por consanguinidade até o 2º grão, os socios solidarios de uma mesma firma.

Art. 28. Os directores, gerente e os mais empregados são responsaveis á companhia por negligencia, culpa ou dolo com que

se houverem no desempenho de seus cargos, e aos terceiros prejudicados, solidariamente, pelas infracções destes estatutos e das leis vigentes.

## CAPITULO IV

## Do conselho fiscal

Art. 29. O conselho fiscal será annualmente eleito na sessão ordinaria da assembleia geral, e se comporá de tres membros effectivos e tres suppleetes, todos accionistas.

Art. 30. O mandato do conselho fiscal é gratuito e durará por um anno, podendo, seus membros, ser reeleitos.

Art. 31. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Além das attribuições que lhe confere o direito de fiscalisação, illimitado sobre todas as operações da companhia, examinarão e verificarão o balanço annual, apresentando o seu parecer á assembleia geral.

§ 2.º Tomar parte nas deliberações da directoria, quando chamado por esta por conveniencia aos interesses sociais nos casos previstos pela lei.

§ 3.º Emitter seu parecer sobre todos os assumptos e questões propostas pela directoria.

§ 4.º Requisitar da directoria a reunião da assembleia geral extraordinaria, quando occorrem motivos graves e urgentes.

## CAPITULO V

## Assembleia geral

Art. 32. A assembleia geral é a reunião dos accionistas habilitados da companhia, na sede social, em numero legal e regularmente convocada.

Art. 33. Considerar-se-hão habilitados os accionistas possuidores de 10 e mais acções, e como taes inscriptos no registro da companhia, com antecedencia de 60 dias, no minimo.

Os demais accionistas poderão tomar parte nas discussões, não tendo, porém, o direito do voto.

Art. 34. Nos tres dias que antecederem o da reunião da assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções e disto se dará sciencia aos interessados por meio de annuncios nos jornaes diarios.

Art. 35. E' numero legal o de accionistas que representarem um quarto do capital nos casos geraes, dous terços nos casos especiaes.

Paragrapho unico. São especiaes os casos de:

1º, augmento do capital;

2º, reformados estatutos;

3º, dissolução e liquidação da companhia, fóra dos casos previstos em lei.

Art. 36. A assembleia geral será convocada pela directoria:

§ 1.º Ordinariamente.

Extraordinariamente:

a) quando assim deliberar a directoria;

b) quando requisitar o conselho fiscal;

c) quando o requererem, ou mais accionistas que representem um quinto do capital.

§ 2.º Pelo conselho fiscal:

a) quando requisitada da directoria e a requisição não for attendida dentro de 10 dias;

b) quando occorrerem motivos graves e urgentes que determinarem a immediata convocação.

§ 3.º A requisição do conselho fiscal, bem como o requerimento dos accionistas para a convocação extraordinaria, devem ser motivados.

Art. 37. A convocação da assembleia geral será sempre motivada e annunciada pela imprensa com 10 dias de antecedencia, indicando o logar e a hora.

Art. 38. A assembleia será installada sobre a presidencia interina do presidente da companhia que, convidando a dous accionistas para servirem de escrutadores, procederá a verificação do numero de acções representadas na reunião, e, havendo numero legal, os accionistas presentes nomearão, por aclamação ou escrutinio secreto, um accionista que presida a assembleia geral.

O presidente eleito indicará dous accionistas para servirem de secretarios.

Paragrapho unico. Na falta do director-presidente, para a installação da assembleia geral, será ella installada por um dos outros directores, e na falta destes pelo maior accionista que se achar presente.

Art. 39. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia marcado, convocar-se-ha nova reunião com intervallo maximo de 10 dias, declarando os annuncios que a assembleia deliberará com qualquer numero.

Art. 40. Nos casos especiaes do paragrapho unico do art. 35, a reunião com qualquer numero só terá lugar depois da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> convocação mensaes, precedendo annuncios e avisos com cartas circulares aos accionistas residentes na Capital Federal e Capital do estado do Rio de Janeiro.

Art. 41. A assembleia geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatorias para todos, ainda que sejam ausentes ou dissidentes.

Art. 42. A reunião ordinaria da assembleia geral effectuar-se-ha no mez de abril de cada anno.

Art. 43. O anno administrativo da companhia terminará em 31 de dezembro. No trimestre subsequente o conselho fiscal examinará cuidadosamente os livros, documentos e caixa da companhia, para dar parecer sobre o balanço e contas da administração, podendo para esse fim exigir da directoria todas as informações que julgar necessarias.

Art. 44. O conselho fiscal, no seu parecer, deve pronunciar juizo minucioso e claro sobre os trabalhos e operações da companhia, relativos ao anno, denunciando qualquer falta, erro ou abuso que deparar, e propondo as medidas que entender convenientes.

Art. 45. Esse parecer, com o resumo do balanço, nota da transferencia de ações durante o anno, serão publicados pela imprensa, um mez antes da reunião ordinaria.

Art. 46. Com igual antecedencia de um mez, serão postas no escriptorio da companhia, e facultados ao exame dos accionistas, os documentos exigidos por lei.

Art. 47. Os directores e fiscaes não poderão votar sobre as suas contas e pareceres.

Art. 48. A assembleia geral compete:  
§ 1.<sup>o</sup> Elegar a directoria e conselho fiscal.  
§ 2.<sup>o</sup> Deliberar sobre o relatório e contas da administração e parecer do conselho fiscal.

§ 3.<sup>o</sup> Ordenar exames e inqueritos sem limitações, podendo confiar-os a delegados especiaes, sendo ou não accionistas.

§ 4.<sup>o</sup> Tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessam a companhia.

Art. 49. E' nulla a deliberação tomada pela assembleia, sobre as contas sem o parecer do conselho fiscal, bem como o que mudar ou transformar o objecto essencial da companhia, sem que o seja especial para esse fim.

Art. 50. As votações que não se referirem às eleições serão symbolicas, salvo quando, em contrario, cinco accionistas o requererem, e, neste caso, serão feitas ou ratificadas por escrutinio ou por ações.

As eleições serão sempre feitas por escrutinio secreto e por ações.

Art. 51. Cada dez ações dão direito a um voto.

Art. 52. Os accionistas poderão ser representados por procuradores, que sejam também accionistas, contanto que as procurações não sejam conferidas a administradores e fiscaes, podendo o procurador representar mais de um accionista.

Art. 53. Os accionistas que constituírem as assembleias geraes assignarão seus nomes em um livro de presenca, declarando o numero de ações que possuirem, e bem assim os que se apresentarem como mandatarios ou representantes de terceiros, os quaes deixarão os respectivos titulos que ficarão archivados.

Art. 54. A approvação das contas apresentadas pela directoria, sob parecer do conselho fiscal, importa plena quitação aos directores, pelo mandato, no periodo comprehendido pelo balanço.

Art. 55. O prazo estabelecido para a convocação da assembleia geral extraordinaria, caso de urgencia, que não possa soffrer demora, póde ser reduzido pela directoria. Nestas reuniões extraordinarias não se poderá tratar de assumptos alheios ao fim da convocação e indicado aos accionistas nos annuncios e circulares.

#### CAPITULO VI

##### Das dividendos e fundo de reserva

Art. 56. Dos lucros liquidos se deduzirão 10 % para o fundo de reserva, 6 % para a deterioração do material das fabricas e o resto será distribuido como dividendo aos accionistas, não excedendo lo de 20 %, e quando o dividendo exceder de 20 %, o excesso será dividido, metade para os incorporadores da companhia e a outra metade para o fundo de reserva.

Art. 57. Logo que o fundo de reserva atttingir a metade do capital social deixará de ser a elle levada a porcentagem a que se refere o art. 56, elevando-se a 10 % os 6 % para deterioração do material da fabrica e dividendo-se a differença pelos accionistas.

§ 1.<sup>o</sup> O fundo de reserva será convertido em titulos de renda a criterio da directoria, de accordo com o conselho fiscal.

§ 2.<sup>o</sup> Si por qualquer eventualidade for desfalecido o fundo de reserva, será de novo reforçado com a mesma porcentagem annual.

Art. 58. Não se distribuirão dividendos enquanto por qualquer motivo houver desfalque no capital.

#### CAPITULO VII

##### Disposições geraes

Art. 59. A directoria fica autorizada a contrahir empréstimos por via de titulos de obrigação ao portador (*debentures*), de conformidade com a legislação vigente e approvação da assembleia geral.

Art. 60. A directoria fica autorizada a pagar as despesas de incorporação e installação, remunerando-se os serviços que para esse fim houverem sido prestados.

Art. 61. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei e bem assim approvam os presentes estatutos.

Art. 62. Pelos presentes estatutos são reconhecidos como incorporadores da companhia os Srs. commendador Henrique Baumann, C. Falletti e Joseph A. Olliver.

##### Disposições transitorias

Os accionistas, usando da faculdade que lhes confere o decreto de 19 de janeiro de 1890, nomeiam para a primeira directoria da companhia: commendador Henrique Baumann, C. Falletti, Dr. J. F. de Alencar Lima e E. Alaphilippe, director gerente.

Em seguida, mandou também ler o certificado do Banco do Brazil relativo ao deposito correspondente á decima parte do capital da companhia, do teor seguinte:

«Na qualidade de thesoureiro do Banco do Brazil, recebi do Sr. C. Falletti, incorporador da *Invenioel*, Companhia Manufactureira de Calçado, a quantia de 80.000\$, importancia de 10 % do capital da mesma companhia, que fica depositada neste banco em conta corrente.

Thesouraria do Banco do Brazil, 23 de junho de 1890.—O thesoureiro.—*João Antonio Fernandes Pinheiro*.»

Não havendo da parte dos accionistas nenhuma reclamação, o Sr. presidente declarou legitimamente constituída a companhia.

Proseguindo os trabalhos, propoz o Sr. J. Oliver, e foi unanimemente approvada, a ratificação das emendas ao art. 11 dos estatutos na palavra «quatro» e ao artigo unico das disposições transitorias, a substituição de seu nome como director pelo do Sr. Dr. J. F. de Alencar Lima.

Tendo a palavra, os Srs. Joseph Levy & Frère propuzeram que as disposições contidas nos arts. 56 e 62 dos estatutos fossem ratificadas pela assembleia, por ser de sua competencia essa materia.

Não havendo quem se oppusesse, foi a proposta approvada.

Não havendo mais quem quizesse uzar da palavra, o Sr. presidente disse que ia proceder a eleição do conselho fiscal, visto estarem, pelos estatutos e disposições transitorias, nomeados os directores que tem de servir no 1.<sup>o</sup> triennio.

Recebidas 22 celulas, obtiveram votos para o conselho fiscal os Srs.:

J. A. Oliver 176, Cornelio & Comp. 176, Henry Lowndes 176, e para supplentes os Srs. Karl Valais & Comp. 176, Braz Antonio Bifano 176 e Joseph Levy & Frère 176.

Foram proclamados os eleitos para o conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente pediu aos accionistas que conservassem seus lugares até que ficassem redigida a acta, no que foi attendido; e, depois de pequena demora, foi lida essa acta e, não havendo quem pedisse a palavra, foi submettida á votação, sendo unanimemente approvada.

E eu C. Falletti, 2.<sup>o</sup> secretario, o fiz, pelo que subscrevo o assigno com o presidente, 1.<sup>o</sup> secretario e accionistas presentes.—*Barão de Pinto Lima*, presidente.—*Dr. João Baptista de Castro*, 1.<sup>o</sup> secretario.—*C. Falletti*, 2.<sup>o</sup> secretario.

(Seguem-se as outras assignaturas.)

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 871, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da *Invenioel*, Companhia Manufactureira de Calçado, e mais documentos exigidos pela lei.

Paguei pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ do sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 29 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de julho de 1890.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

#### Directores

*H. Baumann*, presidente—rua da Alfandega n. 56.

*Dr. J. F. de Alencar Lima*, secretario—rua do Hospicio n. 15.

*C. Falletti*, thesoureiro—rua da Alfandega n. 29.

*E. Alaphilippe*, gerente—rua da Quitanda n. 11.

#### Banco dos Estados Unidos do Brazil

BALANCETE em 30 DE JUNHO DE 1890

##### Activo

|                                                             |                 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|
| Carteira de emissão:                                        |                 |
| Thesouro Nacional:                                          |                 |
| Pelo deposito de 50.000 apolices.....                       | 50.000:000\$000 |
| Carteira hypothecaria:                                      |                 |
| Banco do Credito Real do Brazil pelo saldo desta conta..... | 106:701\$189    |
| Empréstimos hypothecarios ruraes, ouro.....                 | 8:000\$000      |
| Idem idem idem m/c.....                                     | 2.030:500\$000  |
| Idem idem Urbanos m/c.....                                  | 190:000\$000    |
| Penhor agricola.....                                        | 190:800\$000    |
| Valores depositados.....                                    | 274:393\$250    |
| Valores hypothecados.....                                   | 4.463:250\$000  |
| Carteira commercial:                                        |                 |
| Accionistas:                                                |                 |
| Por entradas a realizar....                                 | 51.294:720\$000 |
| Caixa:                                                      |                 |
| Saldo em moeda corrente..                                   | 1.306:599\$815  |
| Dito de notas a emitir....                                  | 5.679:000\$000  |
| Apolices.....                                               | 30:397\$500     |
| Ações de diversos bancos e companhias.....                  | 10.639:938\$860 |
| Predios e edificios do banco.                               | 519:906\$190    |
| Bancos, companhias e diversos.....                          | 48.137:252\$450 |
| Empréstimo ao estado de Minas Geraes.....                   | 2.625:480\$000  |
| Deposito da directoria.....                                 | 149:000\$000    |
| Contas correntes, cauções, etc.....                         | 12.665:416\$510 |
| Titulos descontados.....                                    | 1.908:859\$173  |

|                                                    |                 |
|----------------------------------------------------|-----------------|
| Thesouro Nacional, conta de juros do apolices..... | 1.108:387\$800  |
| Titulos depositados.....                           | 9.576:088\$400  |
| Ditos ditos de conta alheia..                      | 2.058:000\$000  |
| Diversos, saldo de varias contas.....              | 495:976\$384    |
|                                                    | 205.419:616\$31 |

**Passivo**

|                                                   |                  |
|---------------------------------------------------|------------------|
| Carteira de emissão:                              |                  |
| Emissão: pela importância de notas emitidas.....  | 50.000:000\$000  |
| Carteira hypothecaria:                            |                  |
| Emissão de letras hypothecarias de 5 %.....       | 8:000\$000       |
| Idem idem idem de 6 %.....                        | 2.411:300\$000   |
| Penhores e garantias.....                         | 274:399\$250     |
| Garantias de hypothecas.....                      | 4.463:259\$010   |
| Amortização m/c 1ª série.....                     | 26:328\$265      |
| » ouro.....                                       | 20\$300          |
| Juros a pagar de letras hypothecarias de 6 %..... | 72:369\$000      |
| Idem idem de 5 %.....                             | 246\$600         |
| Carteira commercial:                              |                  |
| Saldo transferido.....                            | 7:771\$934       |
| Capital:                                          |                  |
| Valor de 500.000 acções de 200\$.....             | 100.000:000\$000 |
| Contas correntes com juros.                       | 6.326:700\$623   |
| Thesouro Nacional, c/corrente.....                | 13.579:079\$170  |
| Letras por dinheiro a premio.....                 | 7.638:893\$610   |
| Garantias de emprestimo.....                      | 9.576:088\$400   |
| Cações da directoria.....                         | 140:000\$000     |
| Dividendo: o 1º a razão de 8 %.....               | 575:000\$000     |
| Apolices do estado de Minas Geraes.....           | 774:689\$000     |
| Bancos e companhias, diversos.....                | 7.350:176\$340   |
| Diversos: saldo de varias contas.....             | 50:725\$330      |
| Valores em deposito de conta alheia.....          | 600:000\$000     |
| Reservas:                                         |                  |
| Fundo de reconstituição de capital.....           | 40:776\$504      |
| Fundo de reserva.....                             | 43:762\$695      |
| Fundo de garantia de letras hypothecarias.....    | 430:986\$760     |
| Lucros suspensos.....                             | 228:493\$350     |
| Integralização do capital.....                    | 600:000\$000     |
|                                                   | 1.444:019\$409   |
|                                                   | 205.419:616\$931 |

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1890. — F. P. Mayrink, presidente. — E. A. Harper, chefe da contabilidade.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 881—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um systema deapparehos e conjuncto de installação para distribuição de ar comprimido nas cidades, applicavel principalmente á força motora, ventilação, elevação de líquidos, produção de frio e de luz electrica, etc. Invenção de Victor Popp, residente em Paris

Referre-se a presente invenção a um conjuncto de installação de processos e apparelhos permitindo produzir ar comprimido a qualquer pressão desejada, e distribuí-lo e utilisal-o nas melhores condições, elevando-se a pressão de ar, a uma pressão constante de ante-mão determinada e mantida invariavel, em qualquer ponto do cano principal ou secundario que exigir o consumidor.

Sendo bastante conhecido o modo de comprimir o ar, não entrarei em mais amplos detalhes a este respeito.

O conjuncto de installação de um estabelecimento poleo produzir 50.000 metros cubicos de ar por hora, por exemplo, fica representado na fig. 1, e em plano, nos desenhos annexos.

O projecto, como se vê, é concebido de modo a se poder construir toda a usina, grupo por grupo, afim de diminuir as despesas de primeiro estabelecimento.

A representa o edificio das machinas de vapor e dos compressores; B, as machinas de vapor de cilindros conjugados; C, os compressores de ar; D, o edificio dos reservatorios de ar; E, os reservatorios de ar de alta pressão; F, os canos de conducto dos compressores para os reservatorios; G, os canos gerais de distribuição; H, os reguladores da pressão nos canos gerais; I, a casa das caldeiras de vapor; J, as caldeiras de vapor; K, as chaminés; L, o armazem de carvão; M, a casa da direcção e os escriptorios; N, as officinas de construcção e concertos; P, os armazens; Q, balança para pesar carros; R, a caixa da agua que contem o poço e as bombas; S, os reservatorios de agua; e T, o encanamento principal de distribuição de agua.

As figs. 2 e 3 dão, em plano e secção longitudinal, os detalhes de tres grupos de machinas e em calleiras, compressores e accessorios. Vê-se figurar nellas a disposição especial que permite regular a pressão e o consumo no cano principal, fazendo se passar o ar comprimido nos reservatorios I, I, pelos reguladores de pressão e de consumo dispostos em K, os quaes descrever-se-hão adiante.

Esta disposição permite de comprimir, por exemplo, nos reservatorios I, I, o ar a uma pressão superior áquella de que se precisa, no cano principal de alimentação J, J, e de augmentar ou diminuir automaticamente o consumo de ar nos encanamentos, apozir de se manter uniformemente e em toda a parte a pressão desejada. A, representa as caldeiras de vapor; B, a chaminé; C, o collector geral de vapor; D, o conducto de distribuição de vapor das machinas; E, as machinas de vapor; F, os compressores; G, os tubos de conducto aos compressores; H, os dessecadores de ar; L, o encanamento principal de distribuição de agua; M, as torneiras de boia; N, os reservatorios de alimentação dos condensadores; O, os tubos de injeção dos condensadores; P, as bombas de agua para a injeção dos compressores; Q, os tubos de recolhimento das bombas; R, os reservatorios para a injeção dos compressores; S, os tubos de circulação de agua nas capas de compressores; T, os tubos de descarga das aguas de injeção; U, os tubos que recebem as sobras dos reservatorios; N e V, os tubos de descarga dos condensadores.

Na fig. 4 representei um diagramma de uma installação geral de produção e distribuição de ar comprimido.

O ar comprimido pela machina de vapor D por meio dos embolos compressores E, é puxado pelo tubo H nos reservatorios I, e passa pelo regulador de pressão M no encanamento principal de distribuição J sob uma pressão regulada segundo as necessidades do consumo. K, K, são canos secundarios.

O ar que elles recebem regula-se, segundo o consumo nos mesmos canos, por meio de um regulador de pressão NN, que serve ao mesmo tempo de torneira de parada, e se acha collocado no ponto do junção do entroncamento do cano secundario sobre o encanamento principal.

Nos canos secundarios entroncam-se as columnas ascendentes LLLL, que communicam aos apparelhos motores pelos tubos Q collocados em casa dos assignantes, depois de passarem previamente pelos reguladores OO e pelos reservatorios P.

O ar, depois de effectuar sua acção, escapa-se pelos tubos SS nos reservatorios pequenos

TT, em que póde produzir o frio por expansão, ou então recolhe-se no reservatorio V, pelos tubos de volta U, U, o ar de escapeamento a baixa pressão, afim de utilisal-o para insufladores, iluminação pneumalydrica ou outros fins industriaes, que sómente exigem uma pressão muito fraca.

Z é um manometro de pressão para a fiscalização das linhas, a qual indica os escapeamentos.

X representa um syphão automatico para despejo da agua de condensação.

O fim que me proponho conseguir por este conjuncto de installação é o seguinte:

Não é facil prever qual ha de ser o consumo ou emprego de ar em qualquer ponto da rede, tornando-se muito difficil a determinação do diametro dos canos que se devem collocar, ou de uma pressão fixada invariavelmente de ante-mão, os quaes, devem necessariamente variar segundo o consumo que se pede ao cano, ou o emprego que se faz do ar.

Para a força motora, por exemplo, a pressão mais favoravel é de tres (3) kilogrammas, enquanto para a elevação dos líquidos nas cidades, só basta a de dous (2) kilogrammas; para ventilação, a de um (1) kilogrammo; e para insufladores, iluminação, empregos medicos, etc. etc., bastam 30 ou 40 centimetros de agua:

Torna-se, pois, absolutamente necessario poder:

1.º Regular a fabricação por hora segundo o consumo;

2.º Regular a pressão nos canos secundarios segundo o consumo dos tubos particulares que partem dos mesmos canos;

3.º Regular a pressão em casa do assignante segundo o emprego que este faz do ar comprimido;

4.º Permittir augmentar ou diminuir o orificio de introdução segundo o consumo, e economisar a pressão para os outros logares em que possa ser enfraquecida por tubos de serventia irregular.

A fig. 7 representa em detalhes a installação de meu systema nos diferentes andares de uma casa:

A, representa o encanamento principal em forma de collector;

B, a torneira disposta neste encanamento principal em frente do tubo particular da casa;

C, o tubo particular emparelhado com a torneira B, e penetrando no sub-solo cu adega da casa;

D, o apparelho regulador da pressão no reservatorio distribuidor E;

E, um reservatorio distribuidor de baixa pressão, o qual serve ao mesmo tempo de syphão;

F, a torneira de despejo do reservatorio de distribuição;

G, o manometro indicador da pressão;

H, uma columna ascendente collocada quanto for possivel, na escada de serviço da casa;

I, tubos collocados na parte superior dos corredores ou ante-camaras dos diversos andares da casa;

J, os tubos de distribuição do ar comprimido nos apparelhos;

M, são torneiras de sector para regular a introdução do ar nos motores;

N, motores rotativos de ar comprimido;

O, machinismo actuado directamente pelos motores;

R, é o encanamento para o serviço dos relógios pneumáticos;

S, é o systema particular de tubos da casa para o serviço dos diferentes relógios da mesma;



T, é um tubo que vai ter á fabrica do relógio pneumático V;

V, é um relógio pneumático.

O ar comprimido contém sempre em suspensão uma certa quantidade de vapor de agua que se condensa em parte na canalisação, amontoando-se nos pontos mais baixos. Sua evacuação opera-se por meio do aparelho representado nas figs. 6, 7 e 8.

Compõe-se de um cylindro A e uma bria ou fluctuador B dotado de uma haste C que forma uma válvula, achando-se a mesma haste fixada solidamente sobre o fluctuador e fechando hermeticamente o orificio N, praticado no fundo do cylindro para o despejo da agua.

A tampa superior O do cylindro recebe os tubos de entrada G e de saída H. O tubo de introdução G atravessa, além disso, uma peneira do filtro M, que retém as impurezas que puderem existir no ar, as quaes se depositam sobre a chapa de ferro perfurada J, donde se removem de tempo a tempo por meio da rola de limpeza K.

O fluctuador B construe-se de substancia muito leve; quanto o volume de agua condensada descolocada pelo fluctuador é superior a seu proprio peso, ergue-se, arrastando consigo a haste da válvula C que fechava o orificio N praticado no fundo do cylindro e fica suspenso até o momento em que o volume da agua descolocada vem a ser, em consequencia do despejo, inferior a seu peso; então a haste C da válvula desce com o fluctuador e fecha de novo o orificio N do despejo.

A fig. 7, enfim, representa um systema de regulador sec-o para alta pressão, cujo fim é regular a pressão do ar na canalisação principal, assim como nas canalisações secundarias. E' constituído por um cylindro A em que se move um embolo B, que comunica com a chave da torneira de distribuição F, pelo intermediario da haste C e da alavanca G. A face inferior do embolo B recebe a pressão regulada do observatorio K, pelo tubo pequeno J; o contrapeso H, oppondo sua resistencia ao movimento vertical do embolo, segue-se que existe, em um momento dado e segundo a posição do contrapeso, equilibrio entre as duas forças, ficando aberta a chave da torneira F da quantidade necessaria para deixar entrar de E em I a quantidade de ar e a pressão que se quer dar no reservatorio K, o assegurado o funcionamento automatico de abertura e fechamento da torneira F, segundo a quantidade de ar fornecido em O que deve ser immediatamente substituída no reservatorio K.

Segue-se que a pressão do ar no cano de chegada E pólo ser por exemplo, de cinco kilogrammas ou mais, bastando entretanto fazer correr mais ou menos o peso H sobre a alavanca C para se obter em K uma pressão constante de meio kilogramma sómente.

L é um manometro indicador da pressão no reservatorio, e N uma torneira e tubo de despejo das aguas condensadas no reservatorio.

Para a distribuição do meu systema em uma cidade, eu divido as conductas em duas categorias:

- 1.ª, os encanamentos principais;
- 2.ª, os canos secundarios.

A primeira categoria substitue os reservatorios, assim transportados em um centro da exploração. Não de ter sempre uma pressão muito superior e invariavel, enquanto os canos secundarios são de pressão variavel, segundo o consumo que se lhes pedir. Consegue-se este resultado por meio das torneiras reguladoras representadas na fig. 7.

Finalmente, para utilizar a marcha dos motores durante a noite, disponho pulias perto dos volantes, as quaes pulias actuam dynamos B, como mostram as figs. 2 e 3, sendo destinados os mesmos dynamos para produção de electricidade.

Acaba-se de ver que a minha invenção comprehende, não sómente a disposição deapparelhos, especiaes para distribuição de ar comprimido, como também a installação destes apparelhos, combinados entre si de modo a as-

segurar a regularidade da distribuição, o rendimento mais elevado possível, sua melhor utilização, etc., etc.

A fig. 8 mostra mais especialmente o meu systema de installação nas casas, da força motora destinada á produção da iluminação electrica ou industrial, sendo o ar comprimido distribuido por canalisação, como se explicou acima.

Para obter um rendimento mais elevado do ar comprimido, aqueço-o por um meio automatico, de que fallarei adeante.

Quando se trata de produzir a iluminação electrica, é necessario que a pressão admittida sobre o embolo do cylindro determinando a velocidade e a força para produzir esta pressão, seja em relação com o volume de electricidade consumido pelo numero das lampadas electricas em funcção.

Este consumo determina a despesa de força que deve ser fornecida pelo dynamo, sendo preciso em consequencia poder acompanhar estas variações automatica e instantaneamente, para não se queimarem as lampadas ou se consumir mais força do que é necessario para as lampas de arco, e, enfim, para evitar igualmente o aquecimento do dynamo, devido a uma longa marcha não interrompida, tendo-se o cuidado de impedir, por uma lubrificação automatica e continua, o aquecimento dos orgãos do motor.

Corresponde a todos estes requisitos a installação representada na fig. 8 dos desenhos annexos.

O fluido, introduzindo-se pela torneira A sob uma pressão qualquer, depois de desembaragado em b por um siphon automatico da agua que leva, chega depois em c a um regulador automatico de pressão e resistencia no circuito electrico, de válvulas equilibradas; este regulador, que evita as menores variações, é regulado segundo a pressão desejada e de consumo variavel.

O ar é medido em e pelo registro, atravessa em F um calorifero de aquecimento continuo com tiragem f e é admittido sobre o embolo de um motor rotativo G de lubrificação automatica e continua, escapando-se depois pelo tubo h e sendo levado sobre o dynamo J para o manter a uma temperatura baixa.

O regulador automatico c é dotado de uma pulia e de um regulador centrifugo e é ligado ao dynamo j por meio de uma correa abrindo ou fechando mais ou menos; por meio de uma válvula, a abertura de introdução de ar segundo a velocidade com que gyra o dynamo, diminuindo ou augmentando por este facto a admissão da pressão e do volume de ar sobre o embolo da machina, e augmentando ou diminuindo sua produção de força ou velocidade segundo as variações de velocidade do dynamo.

Sobre a haste do regulador acham-se fixada uma alavanca e que acompanha o movimento da mesma haste, e em cuja extremidade se acham disposições muitas pontas de ferro carregadas pelo varão ci e mergulhando, segundo a posição da alavanca, em um ou muitos vasos c2 cheios de mercúrio, por cujo meio obstaculos ficam intercalados para fazer resistencia á corrente electrica que atravessa um ou muitos delles, segundo o numero de pontas que mergulham nos vasos.

Esta combinação de regulação pela velocidade do dynamo, e uma resistencia automatica, impede que o motor ande de modo desordenado e remedia a qualquer variação de velocidade do dynamo, evitando um excesso de produção deste relativamente ao consumo das lampadas.

No caso de se empregar a força para outras applicações que a produção de electricidade, a pulia fixada sobre o dynamo colloca-se sobre o proprio motor, o qual, por este facto, regula sua propria admissão, nunca podendo aitar desordenadamente, mesmo não havendo regulador sobre a machina.

A fig. 9 dá os detalhes do syphon automatico, indicado pela letra b na fig. 8, e servindo para a agua levada de mistura pelo ar.

Neste siphon, o ar penetra em q no cylindro de ferro fundido A e vem chocar a parede

vertical B, depositando a agua que leva sobre a tela metallica c, a agua através desta tela, que retém as materias organicas susceptiveis de entupir as canalizações e as válvulas.

Esta agua se accumula na parte inferior e do cylindro.

O fundo h para fusado sobre A contém um tubo l fechado pela torneira k; é dotado em sua superficie superior de um reborda circular m que permite de para fusar nello um pequeno cylindro n cuja parte superior o forma um banho meio esphérico.

Na parte superior e na parte inferior do reservatorio assim formado acham-se duas aberturas circulares q formam o assento das válvulas conicas f, sendo estas válvulas reunidas por uma haste x que se prolonga para cima, e está fixada na extremidade superior de um fluctuador de madeira ou cortiça d.

A haste das válvulas acham-se guiada na tampa do tubo e, cuja parte baixa circular e alargada traz perfurações pequenas g.

A agua recolhida em c, estando sob a pressão do ar comprimido, exerce sobre a parte superior da valvula f uma pressão exercida, porém, em sentido inverso sobre a válvula inferior f, pela agua, communicando por passagens em i. Estas duas pressões não variam.

Quando, porém, a agua tem se elevado até um certo nivel, o fluctuador d se ergue e arrasta consigo as válvulas ff por meio da haste x, abrindo assim a comunicação da agua accumulada no syphon com o tubo de escapamento ou despejo l, e escorrega então a agua até que seu nivel, abaixando-se, traga de novo o fluctuador em sua primeira posição, voltando em consequencia as válvulas sobre seus assentos.

A fig. 10 representa os detalhes de minha disposição de regulador automatico do consumo e de pressão, com válvula equilibrada.

Compõe-se o apparelho de um corpo A com duas tubuluras m e n e dois assentos de válvula, achando-se para fusado um cylindro e em D sobre o corpo A. Neste cylindro se move um embolo p montado na haste E, á qual se acham fixas as duas válvulas o o.

A haste E atravessa o embolo p e é articulada em F com a biela H, a qual acham-se ligada em H' á alavanca J, tem do seu ponto de apoio em k.

A alavanca J é dotada de um contrapeso susceptivel de ser regulado g.

Conformo se suspende o peso g mais ou menos perto de H' ou se accrescente ou tire rodelas, obtém uma pressão constante mais ou menos forte, porém previamente determinada; mantem-se assim as válvulas oo a uma distancia limitada de seu assento, deixando-se passar um volume de ar determinado pela necessidade do consumo em n, ficando contudo mantida a pressão desejada á saída.

Em caso de diminuição de pressão do ar comprimido que se introduz em m, a pressão que opera sobre o embolo p diminui igualmente, e o contrapeso g opera sua acção pela haste k sobre o embolo e sobre a haste E das válvulas, que dessem em consequencia da diminuição de carga que se effectua sobre a superficie do embolo p.

As válvulas oo alargam a abertura dos assentos B, deixando passar um volume de ar superior, ficando, contudo, mantida a pressão.

As duas válvulas so acham equilibradas pelo facto que offerecem nos dois sentidos oppostos suas superficies á pressão do ar, evita-se deste modo uma perda de carga traduzindo-se por uma differença de pressão.

Vê-se, pois, que é sufficiente descolocar o contrapeso g para obter na distribuição uma pressão fixa de consumo invariavel.

A fig. 11 mostra os detalhes do regulador automatico de pressão do ar indicado em c (fig. 8) pela acção mecanica do dynamo, para installação de força motora destinada a iluminação electrica, regulando igualmente o mesmo apparelho a resistencia no circuito electrico.



Compõe-se do corpo de válvula A e de seus assentos e válvulas que acabam de ser descriptas; em lugar, porém, de um cylindro, o corpo A acha-se encimado por duas pernas BB supportando um regulador centrífugo ou outro, sendo a haste r das válvulas ligada em s com a haste t do regulador, a qual se move no interior do corpo da haste n sobre a qual se acha fixada uma rolha de angulo f.

A haste t ligada ás válvulas acha-se fixada em v na cabeça do regulador centrífugo e, formando corpo com ella, acompanha seu movimento de tracção ascendente ou descendente segundo as bolas w se afastam ou se approximam. B' é o guia da haste do regulador. Em X está fixado sobre a cabeça do regulador uma alavanca articulada de forquilha h, tendo seus pontos de apoio fixos em h' h' e articulada com correição em h''. Na extremidade desta alavanca acha-se fixada uma placa de borracha i servindo de isolador do contacto h fixado sobre a mesma.

O contacto h é dotado de pontas l, de comprimentos diferentes, collocadas acima dos vasos m contendo mercurio ou outra substancia conductora. Conductores electricos ligados a resistencias electricas n mergulham nestes vasos. O conductor se acha fixado em o sobre o contacto metallico h, fazendo atravessar a corrente electrica segundo a alavanca h abaixa-se do lado dos vasos m e mergulha nelle uma ou muitas pontas, apresentando por este facto maior ou menor resistencia á passagem da corrente electrica. Em f' acha-se uma segunda roda conica fixada sobre o eixo das duas pulias conicas e conjugadas com uma pulia fixa no eixo do dynamo.

Produce-se em consequencia o effeito seguinte: Pela extincção de uma certa quantidade de lampadas electricas, o fornecimento de electricidade diminui, sem que disso se resinta o desenvolvimento de força do motor que faz funcionar o dynamo, a machina dynamo tem, pois, sua velocidade augmentada em proporções muito sensiveis, mas o effeito deste augmento de velocidade se faz instantaneamente sentir pela transmissão sobre a pulia do regulador.

A pulia e transmite este movimento pelas rodas f e f' sobre a haste n do regulador centrífugo, as quaes, subindo, arrastam a haste r das válvulas b, ficando instantaneamente reduzidos o volume de ar e a pressão, passando por e no motor, enquanto ao mesmo tempo a extremidade da alavanca h fixada em X na cabeça do regulador opera um movimento ascendente, o tira as pontas l fora dos banhos de mercurio, introduzindo uma resistencia que ha de diminuir a intensidade da corrente que passa nas lampadas electricas que ficarem accensas.

As figs. 12 a 15 representam os detalhes de meu relógio medidor de ar, o qual é disposto de modo a se poder igualmente applicar a todos os fluidos de pressão e velocidade variaveis.

Este medidor, de disposição vertical, especialmente applicavel ao ar comprimido, se compõe de um involucro ou capa A que contém o mecanismo interior e e da parte inferior B com a entrada a e a sahida g.

A quantidade de liquido ou de ar penetra por a na camera h, na qual acha-se disposto o parafuso de regulação i, que serve ao mesmo tempo de guia á válvula de admissão b, cuja abertura é produzida pela corrente. Por conseguinte, qualquer quantidade que se desejar pôde ser medida ou avaliada de modo exacto.

O fluido que se deve medir escapa-se circularmente entre a válvula b e a parte com a h para operar sobre a roda de azas ou palas o que recebe a pressão e se construe preferivelmente com laminas planas inclinadas de aluminio.

O eixo d é dotado em sua parte superior de uma rosca d' parafuso communicando com o medidor e.

O fluido medido passa pelos orificios f na dupla capa l que communica com a sahida g. A válvula b acha-se disposta perpendicularmente em relação ás palas.

As figs. 14 e 15 mostram uma disposição do mesmo systema com uma ligeira modificação que consiste em substituir a válvula unica b por uma serie de orificios ou *clapets* b com tampas inclinadas a 25°, mais ou menos.

Uma vez determinado o conteúdo do cylindro A que enche a pala d, pôde-se exactamente calcular quã cada revolução registrada no mostrador corresponde a um volume determinado e conhecido.

A pala vai gyrando mais ou menos rapidamente, segundo a velocidade do fluido, registrando exactamente o volume do fluido que passou por ella. O metal de fraca tensão empregado na fabricação das azas tem por fim vencer mais facilmente a inercia de um corpo e reduzir quanto possível a sua marcha no caso de uma parada subita, depois de andar a grande velocidade.

As figs. 16 e 17 representam a disposição de um lubrificador constante e automatico, sob pressão variavel, assegurando uma lubrificação permanente de todos os órgãos do motor meu systema de installação.

O fim deste instrumento é embetter constantemente os órgãos de uma machina ou um órgão qualquer em azeite, agua, glycerina, etc., para evitar do um lado os espaços nocivos e do outro lado a deterioração que resulta de uma lubrificação deficiente; conseguindo-se assim um melhor rendimento.

O apparelho se compõe de um recipiente de ferro fundido. O cylindrico é coberto em um extremidade superior. O ar de escapamento do motor que leva sempre consigo azeite, entra pela abertura f em um espaço g cercado de feltro e tela metallica que retém o azeite levado pelo ar, escapando-se o ar purificado através da tela metallica. O azeite que caher gotta a gotta sobre o filtro para ser purificado, se recolhe em o na parte inferior h do recipiente. No recipiente o se acha um segundo recipiente K que mergulha no azeite e sobre cuja tampa acham-se soldados dois tubos pequenos m e n. O tubo n vai ter ao lubrificador Z fig. 17 collocado sobre o órgão destinado a ser untado, e o tubo m vai ter ao cano que distribue o fluido sob pressão aos mecanismos.

Na parte inferior do recipiente existe uma válvula com mola de aço i que fica fechada si a pressão vier pelo tubo m, si operar sobre a superficie do azeite, e que se abre quando o vacuo se estabelece por aspiração no recipiente, como explicamos adeante.

Fechando-se a torneira de chegada d o ar que se acha adeante do tubo m sobre o cano de distribuição, o motor continua pela força adquirida a dar ainda algumas voltas, trabalhando então como bomba; produz-se em consequencia um pequeno vacuo no recipiente K, o que tem como resultado abrir-se a válvula i e ser o azeite aspirado no mesmo recipiente h.

Pondo-se depois de novo o motor em marcha abrindo a torneira de chegada de ar comprimido, esta pressão se communica ao mesmo tempo pelo tubo m á superficie do agente no recipiente K, obrigando-a a subir pelo tubo n, no apparelho collocado no órgão para lubrificar.

O azeite é mandado no apparelho por um lubrificador sob pressão (fig. 17) através do tubo n, e o consumo é regulado pelo parafuso r, podendo-se acompanhar o azeite na sua marcha pelo cylindro de vidro t do lubrificador.

A fig. 18 representa o lubrificador simples, sob pressão, que posso igualmente empregar, e que funciona sem filtragem.

Neste caso, a é o reservatorio de azeite; b, o tubo de communicação com o ar comprimido, c, o azeite sob pressão; d, o tubo em communicação com as partes para untar; e, a rolha para introdução do azeite.

Posso igualmente empregar como lubrificador de vidro aquelle que é representado na fig. 19, o no qual u é uma chave de botão regulador; v, o parafuso que regula o consumo de azeite; w, o recipiente de vidro e x, a rolha que serve para introdução do azeite.

Mostrei na fig. 20 o detalhe da junta de pressão automatica e mecanica e dilatação,

que eu applico de preferencia aos canos de meu systema de distribuição. As duas extremidades dos tubos a d canalisação apresentam-se em frente uma da outra, deixando um espaço livre de dous (2) centimetros para permittir que a dilatação se produza sem occasionar rupturas. Uma rodela de borracha vulcanizada enfla-se em uma das extremidades dos tubos a antes de sua collocação.

O anel de ferro fundido c enfla-se em uma extremidade do tubo a, e o anel c' enfla-se no tubo a'. O anel c, c' forma uma accommodação para a rodela de borracha. Um parafuso com porca passava-se nas aberturas praticadas nos aneis c e c'.

Basta em consequencia apertar a porca d para fazer entrar a bucha do anel metallico c' no encaixe do anel c que enche a rodela de borracha b, e operar uma compressão desta rodela entre os dous aneis metallicos c e c' para obter uma junta estanque, pois que, apertando-se a borracha de dous lados, achase forçada em passar em c, guarnecendo assim o espaço livre.

Apezar, contudo, da pressão mecanica das porcas e do aperto da rodela assegurena uma impermeabilidade perfeita, o espaço e deixado entre as duas extremidades dos tubos permittir ainda ao fluido de operar uma pressão sobre a superficie da borracha, apertando-a sobre as paredes do anel c. Seja qual for com effeito, a differença de temperatura que se apresente, nunca podera produzir uma dilatação equivalente a dous centimetros em um cano metallico de ferro, cobre, etc.

Além disso, esta junta permittir a substituição rapida de um tubo arreventado ou rachado. Em realidade, para substituir um tubo, cujo comprimento excede largamente de cinco metros, só se tem de desapertar o parafuso d das juntas que se acham a cada extremidade do tubo, repellido depois a junta c com o anel de borracha de um lado, e a de c' do outro lado, e o tubo se acha inteiramente solto para ser tirado. Em caso de escapamento, basta apertar a porca.

A minha installação comporta igualmente um relógio contador de horas-luz, de parada automatica por electro-iman.

As figs. 21 e 22 dos desenhos representam este apparelho.

Nestas figs. a, b indica o circuito electrico que chega nos carretéis c do electro-iman operando sobre a armadura d.

O ar do cano chega em e para actuar sobre o folle h de commenda do contador i, que tem um mostrador de horas e minutos.

A acção do ar sobre o folle se intercepta por meio da válvula g, a qual é ligada por uma mola f dotada de haste e gancho á armadura d do electro-iman.

Representei em linhas pontuadas no desenho a posição da armadura quando a corrente não passa pelos carretéis c, consequentemente, quando, o ar não opera sobre o mecanismo.

Emfim, para completar o meu systema, reserve-me a faculdade de applicar o apparelho representado na fig. 23, que serve para purificar e tornar utilizavel o ar de escapamento da distribuição.

Neste apparelho, o ar chega em g e sahe em s; passando em um reservatorio de folha de ferro r que contém a capa-filtro t a qual é de feltro ou tela metallica. A agua e o azeite levados pelo ar filtram-se na capa t e se depositam no fundo do reservatorio r de onde o despejo se faz por meio da torneira u.

Meu systema de distribuição e emprego do ar comprimido, no ponto de vista do sua utilização para applicações mecanicas, comporta um reaquecimento deste ar, e a injeção de um liquido no cano, a fim de se obter um rendimento mais elevado.

Os meios que emprego consistem, em principio, em injectar agua distillada ou qualquer outro liquido previamente aquecido no cano de distribuição do ar comprimido; o qual, por sua vez se leva a uma alta tem-

peratura, fazendo-se esta injeccão sob pressão no momento do consumo do ar comprimido e sob forma de pulverisação.

O ar comprimido acha-se por este facto saturado de humidade e a mistura, em consequência das calorias contidas no ar, se transforma instantaneamente em reacido vapor, seguindo-se uma tensão mais considerável, e como consequência do aumento do rendimento, uma expansão mais eficaz do fluido no motor, produzindo mais em seus órgãos uma acção lubrificante cujo effeito é bastante sensível.

A disposição que eu emprego para tornar practica a applicação desta injeccão de liquido vem representada nas figs. 24 e 25 dos desenhos annexos.

A chegada do ar comprimido se effectua em *a* sob uma pressão constante já regularizada pelo regulador automatico de pressão, e passa pela valvula *b* destinada tambem a não deixar chegar no motor sinão uma pressão constante, abrindo-se ou fechando-se esta valvula, segundo o motor toma mais ou menos velocidade ou força.

A agua (ou outro liquido para injectar) colloca-se em um reservatorio *d* com indicador de nível *e*; este reservatorio, hermeticamente fechado, recebe pelo tubo *f*, a mesma pressão constante que a do tubo *a*, sendo a tomada do tubo *f* feita adeante da valvula *b*; o reservatorio *d* é dotado de uma rolha de porca, que se pôde substituir por uma peça de junta terminando o tubo de pressão de uma pequena bomba, de que explicaremos adeante a utilidade.

Este mesmo reservatorio *d* acha-se ligado a um calorifero especial de aquecimento do ar comprimido por um tubo *m*; o calorifero recebe, antes de sua admissão no motor, o ar comprimido que chega pelo tubo *l* em uma canalisação interior dotada de paredes verticaes 2 que forçam o ar a dar a volta da fornalha, indo alternadamente de baixo para cima, e de cima para baixo, e sahindo depois pelo tubo 3 de distribuição de ar comprimido ao motor.

Utilizo o calor do involucro *l* que envolve as mesmas paredes, assim como o dos gazes de combustão que vão á chaminé para aquecer a agua que se ha de injectar do reservatorio *d*.

Para este fim, entre este involucro *l* e a capa exterior 5 do calorifero, disponho uma serpentina 6 de que o diametro e desenvolvimento são calculados segundo a temperatura mais conveniente que se deve dar a este liquido.

A agua do reservatorio *d* fica impelida na serpentina em virtude da differença de pressão que existe entre a do tubo *a* adeante da valvula *b*, pressão constante, e a do tubo 1 dotado desta valvula, pressão variavel segundo a marcha do motor, seguindo-se que o liquido precipita-se na serpentina com força tanto maior quanto maior for a differença entre as pressões de que acabamos de fallar.

O liquido assim aquecido na serpentina, e sob a acção desta differença de pressão, fica recaleado ao sahir da serpentina pelo tubo *g* em um pequeno recipiente blindado *i*, de escoamento visivel; deste recipiente, o liquido aquecido passa em um pequeno tubo injector *j* que desemboca no tubo 1, o qual conduz o ar comprimido ao calorifero; e este liquido pulverisado fica levado em *k* pelo ar comprimido que se satura de humidade antes de chegar ao calorifero.

No interior deste o pelo effeito da alta temperatura, o liquido misturado com o ar transforma-se instantaneamente em vapor, augmentando a tensão do ar ao mesmo tempo que diminue seu consumo.

Pelo proprio facto desta differença de pressão que impelle a agua na serpentina, differença sempre variavel, já que uma das pressões é variavel e a outra constante, o fornecimento de agua para injectar e fazer levar pelo ar comprimido é tambem variavel, produzindo-se a operação automaticamente.

Obtendo, comtudo, mecanicamente o fornecimento da agua para injectar pela seguinte disposição que permite deixar somente pas-

sar o liquido absolutamente necessario e proporcionalmente ao consumo de ar comprimido no motor.

A alavanca *n*, parte integrante da valvula *d* e dotada do contrapeso *a*, prolonga-se em *p*. Esta alavanca *p* acha-se articulada com a haste vertical *q*, a qual, por sua vez, é articulada na extremidade de uma alavanca *r*, fixada so' re a chave da torneira *s* intercalada no tubo *m*.

Resulta desta disposição que, quando a valvula *b* se ergue para deixar passar uma quantidade maior de ar comprimido, a alavanca *r* abre a chave da torneira *s* e uma maior quantidade de agua fica projectada na serpentina.

Um manometro collocado aleante da valvula *b* sobre o tubo *a* indica a pressão constante; um manometro e um thermometro collocados atrás da valvula *b* sobre o tubo 1, indicam a pressão e a temperatura do ar comprimido misturado com o liquido pulverisado, sendo tambem o reservatorio *l* dotado de um manometro que doverá sempre concordar com o do tubo *a*, e, enfim, um thermometro collocado sobre o tubo 3 que conduz ar comprimido misturado com vapor até ao motor que deve actuar, indica a temperatura da mistura.

Para completar o systema que tenho descrito, é necessario que a agua do reservatorio *d* possa ser renovada durante a operação sem prejudicar a marcha dos phenomenos de que dei a explicação; para se conseguir este fim, o tubo de escapamento do motor, mergulha-se em um reservatorio qualquer, contendo agua; o vapor misturado com o ar comprimido, depois da sua acção sobre o motor, vem se condensar neste reservatorio, e em uma pequena bomba actuala a mão ou pelo proprio motor, restitue ao reservatorio *d* a agua que tem sido injectada; segue-se que é sempre o mesmo liquido que servirá para a injeccão, bastando renovar somente a parte que se tiver evaporado.

A applicação destes meios nos habilita, pois, a obter uma melhor utilização do ar comprimido, cujo esforço motor fica assim augmentado quasi sem despesa.

Em logar de injectar a agua, posso empregar outro liquido ou materia susceptivel de produzir, por sua mistura com o ar comprimido, um fluido cuja acção ha de se accrescentar á do ar fornecido pela distribuição.

Não descreverei aqui disposições especiaes do motor, empregando a força motora do ar comprimido nas condições e pelos processos que acabo de explicar, dando excellentes rendimento meu systema bem conhecido de machina rotativa.

Todavia, para utilizar completamente meu ar comprimido, mesmo aquelle que provém de escapamento do motor, imaginei um novo systema de machina que posso empregar em combinação comapparelhos especiaes de refrigeração.

Por estes meios, produzo economicamente o frio por meio do ar comprimido, pela razão de usar este depois de fornecido seu trabalho motor.

Sabe-se que, quando se faz uso deste fluido para produzir o frio, opára-se até hoje pela simples abertura de uma torneira que deixa escapar o ar no meio que se quer manter a uma temperatura baixa, e este um primeiro meio muito simples, porém muito dispendioso em consequência da perda do trabalho proveniente do escapamento do ar comprimido.

Outro meio, igualmente conhecido, consiste em utilizar o ar que escapa dos cylindros dos motores de ar comprimido.

Este ultimo meio é economico, mas não é sempre possivel, visto exigir a installação simultanea de uma força motora e de apparelhos refrigerantes.

Minha invenção permite conseguir o mesmo resultado economico sem exigir installação especial de apparelhos.

Neste fim é para produzir o frio economicamente pela expansão do ar comprimido fornecido por uma distribuição deste fluido motor, imaginei, quando não se tem o emprego immediato desta força motora, utilisal-a primeiro para actuar compressores de ar. O ar

comprimido, fornecido por estes compressores assim actuados, poderá ser enviado no cano geral de distribuição onde virá addicionar-se aquelle que já se acha ali, destinado a ser empregado para qualquer uso.

É somente o ar que se escapa dos mesmos compressores, depois de effectuar nelles seu trabalho, que produzirá a refrigeração que se deseja obter; esta refrigeração não acaretará, pois, perda alguma de trabalho effectivo, vindo sua produção a ser quasi gratuita.

Para realizar este processo, imaginei um systema especial de machina, restituindo em estado frio e secco, o ar comprimido que serviu no cylindro para actuar o embolo, e que vem representada nas figs. 26 a 29 dos desenhos annexos.

A fig. 26 é uma elevação da machina; a fig. 27, um plano, parte em secção; a fig. 28, uma secção vertical transversal passando pela linha 1 e 2; e a fig. 29, uma secção transversal parcial segundo a linha 3, 4 da fig. 27.

Nesta disposição de machina, o ar comprimido distribuido pela gaveta *d* ao cylindro do distensão *a*, fornece de uma parte a sua força motora ao eixo principal, dotado do volante ou dos volantes reguladores, como, de outra parte, comprime em um segundo cylindro *b*, o ar frio que elle aspira nas camaras de refrigeração, afim de o recuperar. Esta aspiração se faz pela valvula *n* e o tubo cu caixa *m*, que communicam com as mesmas camaras.

O escapamento do ar distendido no cylindro *a* effectua-se por meio de uma gaveta *e* equilibrada pela acção do ar sobre um embolo pequeno *f* em cuja face este ar fica conduzido por um pequeno tubo *g* (fig. 28), disposto no fundo do cylindro *a*. O ar frio que se escapa assim pela gaveta *e* é levado ao apparelho refrigerante pelo tubo *l*.

Para actuar a gaveta *d* e *e*, emprego dous cylindros pequenos *h* e *i*, cuja distribuição acha-se accionada pelos excéntricos *j* e *k* situados sobre o eixo motor *r*.

O ar das camaras de refrigeração, aspirado no cylindro *b* e depois comprimido de novo neste cylindro, é puchado pela valvula *o*, e depois restituído no cano geral ou em um recipiente qualquer pelo tubo *p*.

Nesta disposição, o cylindro pequeno *c* (figs. 27 e 28) tem por fim equilibrar a machina, augmentando ou diminuindo o espaço nocivo atraz do embolo do cylindro o compressor.

Vio-se que, afim de facilitar o jogo das gavetas *d* e *e*, diminuir sua resistencia de fricção, e permitir augmentar a rapidez de sua marcha, estas mesmas gavetas são accionadas por meio de embolos que funcionam nos pequenos cylindros *h* e *i*. A distribuição, nestes cylindros, faz-se por meio de gavetas pequenas muito leves, cujo movimento é tomado sobre o outro motor.

Resulta desta disposição da distribuição ser seu effeito instantaneo e muito preciso, e funcionar com órgãos muito leves, não produzindo choques, e cuja fricção é quasi nulla.

Notar-se-ha que, na mesma ordem de idéas, e fundo do cylindro em que está accommodado o embolo pequeno *f*, communica com o fundo do cylindro *a*, seguindo-se dali que o embolo *f* não opera mais no momento em que a gaveta *e* deve-se descolocar.

Vê-se que por meu systema, o ar comprimido não somente utilisal-se de modo completo, mas ainda se torna e se comprime de novo, sendo restituído ao encanamento principal ou geral depois de preencher seu duplo papel de fluido motor e de agente de refrigeração.

Tenho creado desta sorte um modo de circulação resolvendo o problema da produção do frio de maneira mais economica possível.

O ar assim restituído ao estado frio e secco pôde ser utilisado em qualquer apparelho conveniente; imaginei, comtudo, uma disposição especial do apparelho, destinado a funcionar em combinação com a machina descrita acima.

Este apparelho refrigerante é representado em secção vertical transversal na fig. 30, em secção longitudinal na fig. 31, e em

plano na fig. 32, sendo A a machina estabelecida como a abo de descrever.

Compõe-se o aparelho de uma camara B de paredes duplas, com um espaço vazio conveniente reservado entre ellas.

O ar comprimido frio circula nesta camara, como indicam as flechas (fig. 31) de modo a envolver completamente os compartimentos ou camaras de refrigeração C, nos quaes se collocam as substancias para conservar.

O ar comprimido e conduzido do escapamento da machina, por um tubo D nas camaras B, nas quaes elle circula como se explica acima.

Posso prolongar a circulação de ar frio ao redor das camaras C, multiplicando os obstáculos e formando estas camaras por meio de superficies ondeadas que augmentam assim a superficie de contacto do ar frio.

O ar contido nas camaras C sómente se renova á vontade, effectuando-se este renovoamento pelos orificios F, os quaes se fecham quer com tampas, quer com registros.

Na disposição que acabo de descrever, o ar pas a directamente do escapamento do motor nas camaras refrigerantes; flet, porém, bem entendido que me reservo a faculdade de fazel-o passar por um compressor de ar, como aliás especificarei.

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A installação geral para produccão do ar comprimido em uma usina ou estabelecimento central, que o distribue por um conjunto de encanamentos destinado a fornecer este ar sob pressões varias em todos os pontos da rede, segundo as necessidades;

2.º As disposições da installações geraes e especiaes das riptas acima, dos encanamentos do ar comprimido comportando a utilização perfeita d'este ar, a appropriação dos mesmos encanamentos á alimentação segundo as necessidades, assim como osapparelhos de descrever automaticamente e o regulador automatico de pressão descripto e representado nos desenhos;

3.º Em uma installação geral de distribuição de ar comprimido, a applicação de um siphon automatico para reter a agua misturada nele, comportando uma peneira e um fluctuador e um jogo de valvulas equilibradas f, como descrevi acima, referindo-me á fig. 9 dos desenhos annexos;

4.º Em um conjunto de apparelhos para distribuição do ar comprimido, a applicação de um regulador automatico de pressão comportando o par de valvulas equilibradas o, cuja haste prolongada traz um embolo p ligado por uma biella com a alavanca de contrapeso susceptivel de regulção f, como descrevi acima, referindo-me á fig. 10 dos desenhos annexos;

5.º Em uma installação de apparelhos para distribuição de ar comprimido, servindo para produzir luz electrica, a applicação e disposição de um apparelho regulador ligado á machina dynamo e comportando um jogo de alavanas articuladas dotadas de pontas, mergulhando em vasos de mercurio para introduzir na corrente electrica resistencias variavels, como descrevi referindo-me á fig. 11 dos desenhos annexos, e para o fim especificado;

6.º Um systema do relógio medidor para ar comprimido ou outro fluido elastico com helice e em combinação com uma disposição especial de valvulas lançando o ar sob um angulo conveniente sobre a helice que produz o registro do consumo, como descrevi acima, referindo-me ás figs. 12 a 15 dos desenhos annexos;

7.º Em uma installação de apparelhos de ar comprimido ou do vacuo, a applicação dos lubrificadores automaticos utilizando a pressão ou depressão para assegurar a lubrificação, e effectuando a purificação do azeite, como descrevi acima, referindo-me ás figs. 16 a 19 dos desenhos annexos;

8.º Em um cano para distribuição de ar comprimido ou outro fluido, a applicação de uma junta tornada estanca, de uma parte, pela pressão mecanica de parafusos apertadores, e de outra parte, pela pressão automatica do fluido em circulação operando sobre

a roleta de guarnição, no espaço deixado livre entre as extremidades dos canos para a dilatação, como descrevi acima referindo-me á fig. 20 dos desenhos annexos;

9.º A installação de conjunto dos apparelhos servindo para distribuir o ar comprimido regulado em consumo e pressão desembaraçados de ar, tudo automaticamente e comportando em combinação: um siphon automatico para a evacuação da agua da mistura; um regulador automatico de pressão do ar e de resistencia no circuito electrico, um medidor, um apparelho aquecedor do ar antes de sua entrada no motor e um mecanismo purificador do ar que tem servido, como se descreveu acima e representam os desenhos annexos, e para os fins especificados;

10. Em uma installação para produzir uma corrente electrica, a regulção do fluido motor obtido pela machina da machina dynamo que regula automaticamente a admissoão segundo as variações que lhe são impostas pelas necessidades do consumo, regulção produzida pela intervenção automatica e fôrça da acção mecanica, resistencias electricas, como se descreveu e representam os desenhos annexos;

11. Um relógio medidor de agua ou outro fluido elastico, andando a pressão variavel por uma helice composta de um metal de peso especifico menor, registrando a velocidade da corrente, a qual corrente acha-se regulada por varias valvulas equilibradas e de abertura variavel para produzir uma corrente activa, evitando qualquer contra-pressão do tubo de sahila, como foi descripto e representado no desenho annexo;

12. Os meios de injectar automaticamente ou mecanicamente um liquido qualquer pela pressão de ar comprimido do cano da distribuição no tubo de chegada ao motor, tubo no qual circula ar comprimido a alta temperatura;

13. Neste cano de distribuição de ar comprimido a alta temperatura, os meios de transformar instantaneamente o liquido em vapor reaquecido pelas proprias calorías do ar;

14. Os meios de lubrificar por estes vapores de agua os orgãos do motor;

15. A regulção pela admissoão do ar no calorifero instantaneo e automaticamente do fornecimento da agua, proporcionalmente ao consumo do ar comprimido, evitando por este facto o demasiao fornecimento de agua;

16. O processo de novo aquecimento do ar comprimido e da agua sob pressão, pelos mesmos meios, supprimindo por isso mesmo as caldeiras ou recipientes contendo liquidos, para os transformar em vapor;

17. O modo de produccão do vapor pelo proprio ar comprimido e aquecido;

18. A regulção automatica e proporcional ao fornecimento do ar comprimido, da injectão de um liquido destinado a ser transformado em vapor, pelas calorías contidas no ar e aquecido;

19. Em uma distribuição de ar comprimido como fôrça motora, a combinação de um recipiente contendo o liquido para injectar neste ar, por esta mesma pressão, para augmentar-lhe a fôrça de expansão, com um calorifero aquecendo ao mesmo tempo este liquido e o ar comprimido que leva consigo uma porção pulverizada do liquido previamente aquecido;

20. Um systema de machina de ar comprimido, recebendo este ar em um cylindro de expansão em que elle fornece sua fôrça motora e deixam-o escapar depois em apparelhos de refrigerção, onde flet aspirado pela mesma machina que o comprime de novo para o tornar a envier no encanamento geral, substancialmente como foi descripto e representam os desenhos annexos, para o fim especificado;

21. Em um motor de ar comprimido, utilizando o escapamento afim de produzir a refrigerção, a disposição da gonta e com embolo de equilibrio f em communicção com o cylindro de expansão, como foi descripto e para o fim especificado;

22. Em um motor de ar comprimido tendo um cylindro de expansão e um cylindro compressor, a applicação de um cylindro de equilibrio e permittindo de regular o volume do espaço nocivo do cylindro compressor, como se descreveu acima e representam os desenhos annexos;

23. Em uma machina fornecendo o ar frio e secco destinado a apparelhos de refrigerção, a combinação: de um cylindro de expansão a, com gavetas de distribuição e escapamento, as quaes mesmas gavetas são actuadas por pequenos cylindros h o i; de um cylindro compressor b, aspirando o ar frio e o reenviando no encanamento e de um cylindro c permittindo de equilibrar a machina, regulando o espaço nocivo no cylindro compressor, como se descreveu acima e representam os desenhos annexos;

24. A disposiçã de camaras de refrigerção de ar frio e secco, tal como descrevi referindo-me ás figs. 30, 31 e 32 dos desenhos annexos, em combinação com uma machina construida de tal modo que o ar comprimido, servindo para a refrigerção, possa effectuar primeiro nella seu trabalho motor antes de passar no refrigerador, quer directamente, quer pelo intermediario de um accumulador ou compressor de ar.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1890.—Como procurador, Jules Géraud.

## ANNUNCIOS

### Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

|                                                                                                                                                |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...                                                                          | 4\$000 |
| Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento .....                                                            | \$200  |
| Idem, idem na de S. José .....                                                                                                                 | \$200  |
| Idem, idem na da Candelaria .....                                                                                                              | \$200  |
| Idem, idem na de Santa Rita .....                                                                                                              | \$200  |
| Idem, idem na de Sant'Anna .....                                                                                                               | \$200  |
| Idem, idem na de Santo Antonio .....                                                                                                           | \$200  |
| Idem, idem na da Gloria .....                                                                                                                  | \$200  |
| Idem, idem na do Espirito Santo .....                                                                                                          | \$100  |
| Idem, idem na da Lagra .....                                                                                                                   | \$200  |
| Idem, idem na da Gavea .....                                                                                                                   | \$200  |
| Nova legislação sobre sociedades anonymas e hypothecas .....                                                                                   | 1\$000 |
| Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889 ..... | 3\$000 |
| Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890 .....                                                                                       | 2\$000 |
| Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890 .....                                                                                      | 1\$000 |
| Constituição Americana .....                                                                                                                   | \$500  |
| » Suiza .....                                                                                                                                  | \$500  |
| » Argentina .....                                                                                                                              | \$500  |
| Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central .....                                                                          | \$200  |
| Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão) .....                                                                                              | 5\$000 |

### PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

## DIÁRIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1890